



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.....

**OFÍCIO N° 275/2019-GAB., DE 9 DE ABRIL DE 2019**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e dá outras providências.

Londrina, 9 de Abril de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Texto do Projeto de Lei em anexo.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO  
A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desestatização da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, transferindo ou outorgando a terceiros as ações de sua propriedade e/ou o controle acionário da empresa, nos termos que prescreve a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009.

**Art. 2º.** A desestatização deverá ser realizada através da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, por meio de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma de LEILÃO em bolsa de valores ou outros meios legalmente previstos.

**§ 1º** A autorização para alienação de participação societária engloba:

- I. A cessão ou renúncia ao exercício do direito de preferência na subscrição de ações da SERCOMTEL S.A Telecomunicações; e
- II. A perda do controle acionário e a consequente desestatização da SERCOMTEL S.A Telecomunicações.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

§ 2º. Para viabilização e consecução do objetivo da desestatização, o Município poderá proceder à transformação, incorporação, fusão ou cisão de sociedades, bem como à criação, modificação ou extinção de subsidiárias da SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações.

**Art. 3º.** Considerar-se-á desestatização, para os fins desta lei, a alienação ou outorga dos direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa de domínio do Município; a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela empresa; ou qualquer medida que importe na redução do percentual de ações pertencentes ao Município, que implique na perda do controle acionário, da maioria dos votos nas deliberações da Assembléia-Geral ou do poder de eleger a maioria dos administradores da empresa.

**Art. 4º.** A desestatização da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, será permitida visando os seguintes objetivos fundamentais:

- I. reordenar, no âmbito do Município de Londrina, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, transferindo à iniciativa privada as atividades que podem ser por ela melhor exploradas;
- II. evitar e/ou impedir a caducidade das licenças concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à empresa;
- III. permitir que a Administração Pública Municipal concentre os seus esforços nas atividades em que a presença do Município seja fundamental para a consecução das suas prioridades;
- IV. contribuir para a reestruturação econômica do setor público municipal, com especial atenção à eficiência no cumprimento de suas finalidades;
- V. promover ou possibilitar investimentos nos bens e serviços, objetos da desestatização;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- VI. garantir a racionalização do uso e da exploração de bens e serviços, mediante a avaliação de seu valor econômico e a implementação de novas formas de exploração;
- VII. permitir que o Município regule a exploração de serviços e o uso de bens públicos a fim de distribuir equitativamente custos a eles associados;
- VIII. garantir a modernização dos instrumentos regulatórios em prol da livre concorrência;
- IX. promover a ampla conscientização dos custos e oportunidades associados à exploração de bens municipais e à prestação de serviços públicos, bem como a transparência dos processos de desestatização;
- X. garantir a defesa e manutenção dos serviços prestados pela SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias.

**Art. 5º.** É vedada qualquer alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da empresa SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações ou de qualquer de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas. Devendo elas obrigatoriamente permanecerem na cidade de Londrina.

**Art. 6º.** Ficam garantidos ao Município de Londrina todos os direitos, de forma definitiva, sobre a SERCOMTEL Iluminação S.A. e a SERCOMTEL Contact Center S.A.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á à autorização de que trata a presente Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1.997.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e dar outras providências.

Como é de conhecimento público, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL está em vias de decretar a caducidade das outorgas e autorizações concedidas à SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações.

Desde o ano de 2013, a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações está sob monitoramento constante da referida agência, em decorrência de sua já conhecida situação econômico-financeira.

A ANATEL tem elaborado relatórios anuais de acompanhamento econômico-financeiro da concessão do serviço de telefonia fixa, prestado pela Sercomtel.

No ano de 2017, a Superintendência de Competição da ANATEL, responsável pela elaboração dos citados relatórios, ao encerrar o Relatório referente ao ano de 2015 e iniciar o Relatório de 2016, entendeu que a situação da empresa era crítica, visto que a mesma não vinha atendendo aos indicadores econômico-financeiros exigidos por aquela agência (análise dos resultados financeiros de 2009-2016), o que poderia prejudicar a continuidade da prestação do serviço em futuro próximo, razão pela qual recomendava a instauração de processo de caducidade.

O Relator do processo na época, em conjunto com o Conselheiro Presidente, solicitaram aos representantes da Sercomtel, que fosse apresentado um Plano que pudesse equalizar os indicadores da empresa.

O Plano foi apresentado em agosto de 2017, e paralelamente o Conselheiro-Relator acolheu os pareceres das áreas técnicas e elaborou voto não só pela instauração de processo de caducidade da concessão de telefonia fixa, mas também pela abertura de processo de cassação das outorgas privadas de



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

telefonia fixa, celular e banda larga, entendendo que a empresa poderia não se manter apenas com as outorgas privadas, diante da caducidade da telefonia fixa.

Assim, deu-se início a instauração de processo para avaliação acerca da aplicação de caducidade à Sercomtel, no tocante à concessão para prestação do serviço de telefonia fixa, bem como a avaliação da manutenção de capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal da Sercomtel, no tocante às suas autorizações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga), do Serviço Móvel Pessoal (telefonia celular) e do Serviço de Telefonia Fixa prestados fora da área de concessão, avaliando o cabimento ou não de cassação das referidas outorgas. Ambos os processos ainda tramitam naquela agência reguladora.

Várias foram as tentativas no sentido de reverter a situação posta, tanto que no exercício de 2016, a Sercomtel S.A. – Telecomunicações apresentou resultado negativo (prejuízo) de R\$ 20.592.000,00 (vinte milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais), e, muito embora a empresa se mostrasse, naquele momento, econômico-financeiramente inviável, foi realizado um grande trabalho pela atual administração, no sentido de equacionar os resultados anteriores, procedendo à reestruturação da empresa, corte de cargos, redução de despesas, reformulação administrativa, até que em 2018, a empresa apresentou resultado positivo (lucro), de R\$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais).

Também no tocante a dívida consolidada da empresa houve significativo avanço. Em 2016 essas dívidas somavam 232 milhões de reais, em 2018 foi reduzida a 208 milhões.

Essas medidas e resultados contribuíram para que a ANATEL suspendesse os processos de caducidade da empresa, por período determinado de 120 dias, condicionando, todavia, à solução definitiva da condição da empresa.

Em seus pareceres e informes técnicos, a ANATEL tem se manifestado no sentido de que a reversão definitiva dos citados processos somente se faria possível, com a realização de capitalização ou aporte financeiro diretamente na Companhia, já que o endividamento excessivo e a indisponibilidade de caixa para investimentos trará, por consequência, a descontinuidade do serviço público de telefonia fixa.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

A análise da ANATEL leva em consideração além do grande passivo de dívidas, também a necessidade de constantes investimentos em tecnologia num mercado altamente competitivo que a todo momento apresenta evolução e novas tecnologias.

Nesse contexto, os Administradores da Companhia solicitaram ao Município de Londrina e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, seus principais acionistas, reiteradamente ao longo dos últimos anos, que fosse efetivado aporte de recursos financeiros para alteração do cenário, que, todavia, ao menos ao Município, mostraram-se inviáveis. Além disto, a COPEL tem se manifestado de forma reiterada que não pretende investir na SERCOMTEL – em que pese as tratativas realizadas entre o Município de Londrina e a COPEL visando que esta realizasse aporte de recursos na SERCOMTEL.

Não se pode deixar de destacar também as dificuldades por que vem passando a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, notadamente, mercadológicas, em razão da alta concorrência que enfrenta, num segmento extremamente competitivo, que exigiriam constantes investimentos de grande monta, que, se realizados pelo Município, fatalmente, afetariam importantes setores da administração municipal.

Importante se faz mencionar ainda que caso decretada a indesejável caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, estima-se que restará ao Município e à COPEL, passivo de dívidas da ordem de aproximadamente de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) – dívidas já consolidadas e contingências trabalhistas, tributárias e cíveis.

Assim, ainda que efetivada a suspensão do processo de caducidade, restam poucas opções para evitá-la, de forma definitiva, e dentre elas, dando continuidade e até ampliando a parceria com a área de telecomunicações da COPEL. No entanto, é também fato público e notório que a COPEL pretende privatizar a COPEL Telecom até o final do corrente ano. Assim, outra opção viável seria a transferência ou outorga das ações de propriedade do Município e/ou do controle acionário a outros interessados, razão pela qual se propõe o presente projeto.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Portanto, a autorização para o Município proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, se necessário, como medida extrema para evitar e/ou impedir que a citada caducidade se consuma, revela-se imprescindível e urgente, eis que, a decisão definitiva acerca dos rumos da empresa deverá ser, obrigatoriamente, tomada no referido período de suspensão dos processos de caducidade de 120 dias, então concedido pela ANATEL.

Por fim, vale destacar que, mesmo se decidido pela desestatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, ainda serão resguardados ao Município, os direitos sobre a Sercomtel Iluminação S.A. e a Sercomtel Contact Center S.A., e da mesma forma garantido que a Sercomtel S.A. – Telecomunicações continuará prestando seus serviços no Município de Londrina.

Portanto, revela-se de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido.

Diante do acima exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta nobre Casa Legislativa.

Londrina, 9 de abril de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 275/2019-GAB.

Londrina, 9 de abril de 2019.

À Sua Excelência, Senhor  
**Ailton da Silva Nantes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto: Encaminha projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual, pretende o Executivo Municipal, obter autorização para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL.	40/2019
FL.	11

SUBSTITUTIVO Nº .....1.....AO  
PROJETO DE LEI Nº.40/2019  
OFÍCIO Nº 282/2019-GAB., DE 12 DE ABRIL DE 2019

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias, e dá outras providências.

Londrina, 12 de Abril de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 40/2019  
FL: 12

### SUBSTITUTIVO Nº .....<sup>L</sup>..... AO PROJETO DE LEI Nº.40/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO  
A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desestatização da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e de outras empresas pertencentes ao Grupo, transferindo a terceiros as ações de sua propriedade e/ou o controle acionário da empresa, nos termos que prescreve a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009.

**Art. 2º.** A desestatização poderá ser realizada por meio da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário; ou ainda por meio de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência, sob a forma de licitação, leilão em Bolsa de Valores ou em outros meios legalmente previstos.

**Parágrafo único.** Para viabilização e consecução do objetivo da desestatização, o Município poderá proceder à transformação, incorporação, fusão ou cisão de sociedades, bem como à criação, modificação ou extinção de subsidiárias da SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 40/2019  
FL: 13

**Art. 3º.** Considerar-se-á desestatização, para os fins desta lei, a alienação dos direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa de domínio do Município; a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela empresa; **aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência;** ou qualquer medida que importe na redução do percentual de ações pertencentes ao Município, que implique na perda do controle acionário, da maioria dos votos nas deliberações da Assembleia-Geral ou do poder de eleger a maioria dos administradores da empresa.

**Art. 4º.** A desestatização da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, será permitida visando os seguintes objetivos fundamentais:

- I. reordenar, no âmbito do Município de Londrina, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, transferindo à iniciativa privada as atividades que podem ser por ela melhor exploradas;
- II. evitar e/ou impedir a caducidade das licenças concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à empresa;
- III. permitir que a Administração Pública Municipal concentre os seus esforços nas atividades em que a presença do Município seja fundamental para a consecução das suas prioridades;
- IV. contribuir para a reestruturação econômica do setor público municipal, com especial atenção à eficiência no cumprimento de suas finalidades;
- V. promover ou possibilitar investimentos nos bens e serviços, objetos da desestatização;
- VI. garantir a racionalização do uso e da exploração de bens e serviços, mediante a avaliação de seu valor econômico e a implementação de novas formas de exploração;
- VII. permitir que o Município regulamente a exploração de serviços e o uso de bens públicos a fim de distribuir equitativamente custos a eles associados;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL:	40/2019
FL:	14

- VIII. garantir a modernização dos instrumentos regulatórios em prol da livre concorrência;
- IX. promover a ampla conscientização dos custos e oportunidades associados à exploração de bens municipais e à prestação de serviços públicos, bem como a transparência dos processos de desestatização;
- X. garantir a defesa e manutenção dos serviços prestados pela SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias.

**Art. 5º.** É vedada qualquer alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da empresa SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações ou de qualquer de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas. Devendo elas obrigatoriamente permanecerem na cidade de Londrina.

**Art. 6º.** A desestatização fica condicionada à prévia transferência ou alienação integral da propriedade de forma definitiva, da SERCOMTEL Iluminação S.A. e da SERCOMTEL Contact Center S.A para o Município de Londrina.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á à autorização de que trata a presente Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.491, de 09 de setembro de 1.997.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PL: 40/2019  
FL: 15

### JUSTIFICATIVA

Servimo-nos do presente para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2019, que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias e dar outras providências.

As alterações propostas visam simplificar o texto, tornando a redação mais clara e objetiva.

Ressaltamos que o PL nº 40/2019 foi devidamente justificado através do ofício nº 275/2019-GAB.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 12 de abril de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná


PL: 40/2019  
FL: 16

Ofício nº 282/2019-GAB.

Londrina, 12 de abril de 2019.

À Sua Excelência, Senhor  
**Ailton da Silva Nantes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

*À Comissão de  
Justiça, para parecer,  
em 16/04/2019*



**Assunto: Encaminha Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2019** - Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2019, através do qual, pretende o Executivo Municipal, obter autorização para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019** **E AO SEU SUBSTITUTIVO 1**

De autoria do Chefe do Executivo, o presente projeto autoriza a que seja procedida a alteração do controle acionário da Sercomtel S/A – Telecomunicações e dá outras providências. Por seu turno, o substitutivo promove alterações em alguns de seus dispositivos.

#### **1. Projeto de lei**

Segundo a justificativa, é de conhecimento público que no ano de 2017 a Anatel instaurou processo para decretação da caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel, em decorrência de sua grave situação econômico-financeira. Em que pesem as medidas tomadas para redução de custos e reestruturação da empresa, ela acabou tendo resultado positivo em 2018, mas ainda assim permanece a enorme dívida consolidada.

De acordo com o Prefeito, por conta das medidas de reestruturação tomadas pela atual administração e dos respectivos resultados foi suspenso por 120 dias o processo de caducidade, que ficou condicionado, todavia, à solução definitiva da condição econômica da empresa.

Informa ainda o Prefeito que a Anatel tem se manifestado no sentido de que a reversão definitiva do processo de caducidade somente se faria possível com a realização de capitalização ou aporte financeiro diretamente na Sercomtel. Além do endividamento







## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

excessivo a Sercomtel tem em seu desfavor a indisponibilidade de caixa para investimentos num mercado altamente competitivo que a todo momento apresenta evolução e novas tecnologias.

Acrescenta ainda o Prefeito que se o Município tiver de fazer esses investimentos de grande monta, fatalmente seriam afetados importantes setores da administração municipal.

E, nos termos da justificativa, se for decretada a caducidade das outorgas e autorizações, estima-se que restará ao Município e à Copel passivo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em dívidas já consolidadas e contingências trabalhistas, tributárias e cíveis.

Em se tratando de investimentos, afirma o Prefeito que a Copel tem reiteradamente manifestado que não pretende investir na Sercomtel e também não irá ampliar a parceria com a área de telecomunicações porquanto se sabe que ela irá privatizar a Copel Telecom até o final do ano.

Finaliza o Prefeito dizendo que diante dos vários cenários, a única alternativa viável seria a transferência ou outorga das ações do Município e/ou controle acionário, razão pela qual apresentou o presente projeto.

### **2. Substitutivo 1**

O substitutivo, em sua essência, altera os arts. 2º e 3º do projeto de modo a incluir dentre as modalidades de desestatização a hipótese de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência.

É o relatório.





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA** **AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019** **E AO SUBSTITUTIVO 1**

1. Conforme mencionado por esta Assessoria por ocasião do parecer ao PL 182/2018 – que deu origem à Lei 12.821/2018 –, no âmbito da ADI 5624 que tramita no Supremo Tribunal Federal, o Relator Ministro Ricardo Lewandowski concedeu medida cautelar para dar interpretação conforme a Constituição no sentido de que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige **prévia autorização legislativa**, sempre que se cuide de alienar o controle acionário.

Embora essa decisão ainda não tenha sido referendada pelo Plenário, verifica-se que ela está embasada em outros precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal. Destaque-se a ADI 1.703/SC, julgada em novembro/2017, em que, por unanimidade, foi ratificada a jurisprudência anterior sobre o assunto. No que interessa ao caso, assim constou da referida ementa:

“No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 234/RJ, ao apreciar dispositivos da Constituição do Rio de Janeiro que vedavam a alienação de ações de sociedades de economia mista estaduais, o Supremo Tribunal Federal conferiu interpretação conforme a Constituição da República, no sentido de serem admitidas essas alienações, condicionando-as à autorização legislativa, por lei em sentido formal, tão somente quando importarem em perda do controle acionário por parte do Estado. Naquela assentada se decidiu também que o Chefe do Poder Executivo estadual não poderia ser privado da competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual. (ADI 1348/RJ, Dje 7/3/2008)





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

Desse modo, independentemente da revogação dos §§ 1º a 3º do art. 1º da Lei 7.347/98 – operada pela Lei 12.821/2018 –, havendo intenção da Administração Municipal proceder a alienação de ações do Município de forma a que isso resulte perda do controle acionário, deve obrigatoriamente submeter sua pretensão à prévia autorização legislativa.

Vale ressaltar que com a aprovação deste projeto fica implicitamente revogada a Lei 10.709/2009, que condiciona a alienação do controle acionário da Sercomtel à prévia autorização do Legislativo.

2. Portanto, em sintonia com o entendimento do STF o Executivo pretende a autorização legislativa para que possa proceder a desestatização da Sercomtel S/A, transferindo a terceiros as ações de sua propriedade e/ou o controle acionário da empresa.

A diferença entre o projeto de lei e seu substitutivo está na modalidade de alienação de participação societária: enquanto o projeto original estabelece que isso se deve dar mediante licitação sob a forma de leilão, o substitutivo elenca três modalidades distintas de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, a serem escolhidas a critério do administrador público:

- a) aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência;
- b) sob a forma de licitação, leilão em bolsa de valores; ou
- c) por outros meios legalmente previstos.

Sobre a possibilidade jurídica da desestatização é preciso reconhecer que esse é um fenômeno que vem ocorrendo no Brasil há anos, intensificado nos anos 90. E no caso específico da Sercomtel a justificativa do Chefe do Executivo evidencia a inexistência de outra alternativa.





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

Para tanto, o principal entrave diz respeito à forma como se deve dar essa desestatização, transferindo o controle acionário para um terceiro.

Em que pese inexistir disposição específica sobre a forma de alienação do controle acionário das sociedades de economia mista, na esfera federal foi instituída a Lei 8.031/90, aplicável à União, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização. Essa Lei foi revogada pela Lei 9.491/97, que passou a ser o diploma regulador de tal programa.

Pois de acordo com essa lei, não é possível a alienação direta de controle acionário de empresas estatais, uma vez que o art. 4º, I e § 3º, exige nos procedimentos de desestatizações, que a alienação da participação societária, inclusive de controle acionário, se dê por meio de licitação, a qual poderá ser realizada na modalidade de leilão.

Em que pese essa lei não se aplique aos Estados e Municípios, entendemos inexistir motivo para se entender possível a alienação direta de controle acionário de empresas estatais sem o respectivo procedimento licitatório, que é exigido para as empresas estatais e sociedades da economia mista da União.

Apesar disso, reconhecemos que tal discussão se faz desnecessária neste projeto de lei, uma vez que o procedimento a ser adotado para a alienação do controle acionário da Sercomtel é de cunho eminentemente administrativo. Caberá à Administração Municipal definir na ocasião adequada a alternativa que irá tomar sem que para tanto tenha de consultar o Legislativo.

**3.** Tanto o projeto de lei como seu substitutivo trazem a obrigatoriedade de que a Sercomtel faça alienação integral das ações da Sercomtel Iluminação S/A e da Sercomtel Contact Center S/A para o Município de Londrina. Trata-se de providência a ser





## *Câmara Municipal de Londrina*

### *Estado do Paraná*

realizada internamente no âmbito da própria Sercomtel e que resguarda os interesses do Município de Londrina.

4. Pelo exposto, não vemos nenhum óbice ao projeto e ao seu substitutivo, pelo que emitimos parecer favorável. Ressalvamos, no entanto, a necessidade de que seja elaborada emenda modificativa pela Comissão de Justiça ao projeto com o seguinte teor:

*“Art. 2º A desestatização poderá ser realizada por meio de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário nas seguintes formas:*

*I - por meio de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência; ou*

*II – sob a forma de licitação, leilão em bolsa de valores; ou*

*III - em outros meios legalmente previstos.”*

Londrina, 16 de abril de 2019.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR





**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Departamento de Apoio às Comissões*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019**  
**E AO SEU SUBSTITUTIVO Nº 1**

Tendo em vista que diversos questionamentos foram supridos pelo Secretário de Governo e pelo atual presidente da Sercomtel em Reunião Pública realizada em 22 de abril, bem como por saber que o Substitutivo do Projeto supracitado, em sua essência, altera os arts. 2º e 3º do projeto de modo a incluir dentre as modalidades de desestatização a hipótese de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência, e que com a aprovação desta matéria fica implicitamente revogada a Lei 10.709/2009, que condiciona a alienação do controle acionário da Sercomtel à prévia autorização do Legislativo;

Ainda neste sentido, destacamos que a diferença entre o Projeto de Lei e seu Substitutivo está na modalidade de alienação de participação societária: enquanto o Projeto original estabelece que isso se deve dar mediante licitação sob a forma de leilão, o Substitutivo elenca três modalidades distintas de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, a serem escolhidas a critério do administrador público, ou seja do Executivo Municipal.

No mais ressalta-se que tanto o Projeto de Lei como seu Substitutivo trazem a obrigatoriedade de que a Sercomtel faça alienação integral das ações da Sercomtel Iluminação S/A e da Sercomtel Contact Center S/A para o Município de Londrina, e que esta providência será realizada internamente no âmbito da própria Sercomtel, e que resguarda os interesses do Município de Londrina, desta forma, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO** corrobora com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** à matéria, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda Modificativa que ora apresenta.

SALA DE SESSÕES, 22 de abril de 2019.


**A COMISSÃO:**

  
**JAIRO TAMURA**  
Presidente

  
**JUNIOR SANTOS ROSA**  
Vice-Presidente

  
**ESTEVÃO DA ZONA SUL**  
Membro

  
**JOÃO MARTINS**  
Membro

  
**EDUARDO TOMINAGA**  
Membro/Relator



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Departamento de Apoio às Comissões*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**EMENDA N<sup>o</sup>**  
**AO SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup>**  
**AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 0040/2019**  
**(MODIFICATIVA)**

Dê-se ao caput do artigo 2<sup>o</sup> do Substitutivo n<sup>o</sup> 1 ao Projeto de Lei n<sup>o</sup> 0040/2019 a seguinte redação:

*“Art. 2<sup>o</sup> A desestatização poderá ser realizada por meio da alienação de participação societária, inclusive de controle acionário nas seguintes formas:*

*I- por meio de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência; ou*

*II – sob a forma de licitação, leilão em bolsa de valores; ou*

*III- em outros meios legalmente previstos.*

...”

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 2019.

**A COMISSÃO:**

  
**JAIRO TAMURA**  
Presidente

  
**JUNIOR SANTOS ROSA**  
Vice-Presidente

  
**ESTEVÃO DA ZONA SUL**  
Membro

  
**JOÃO MARTINS**  
Membro

  
**EDUARDO TOMINAGA**  
Membro



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Departamento de Apoio às Comissões*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**EMENDA N<sup>o</sup>  
AO SUBSTITUTIVO N<sup>o</sup>  
AO PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 0040/2019  
(MODIFICATIVA)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda se justifica para atender à sugestão da Douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 2019.

**A COMISSÃO:**

  
**JAIRO TAMURA**  
Presidente

  
**JUNIOR SANTOS ROSA**  
Vice-Presidente

  
**ESTEVÃO DA ZONA SUL**  
Membro

  
**JOÃO MARTINS**  
Membro

  
**EDUARDO TOMINAGA**  
Membro





# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

#### RELATÓRIO

De autoria do **Poder Executivo**, este projeto, que recebeu o Substitutivo nº 1 do próprio autor, autoriza o Município a desestatizar a Sercomtel S.A. Telecomunicações e outras empresas pertencentes ao Grupo, por meio da transferência a terceiros das ações de sua propriedade e/ou o controle acionário.

Em sua justificativa, o Prefeito aduz:

*“Como é de conhecimento público, a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL está em vias de decretar a caducidade das outorgas e autorizações concedidas à SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações.*

*Desde o ano de 2013, a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações está sob monitoramento constante da referida agência, em decorrência de sua já conhecida situação econômico-financeira.*

*A ANATEL tem elaborado relatórios anuais de acompanhamento econômico-financeiro da concessão do serviço de telefonia fixa, prestado pela Sercomtel.*

*No ano de 2017, a Superintendência de Competição da ANATEL, responsável pela elaboração dos citados relatórios, ao encerrar o Relatório referente ao ano de 2015 e iniciar o Relatório de 2016, entendeu que a situação da empresa era crítica, visto que a mesma não vinha atendendo aos indicadores econômico-financeiros exigidos por aquela agência (análise dos resultados financeiros de 2009-2016), o que poderia prejudicar a continuidade da prestação do serviço em futuro próximo, razão pela qual recomendava a instauração de processo de caducidade.*

*O Relator do processo na época, em conjunto com o Conselheiro Presidente, solicitaram aos representantes da Sercomtel, que fosse apresentado um Plano que pudesse equalizar os indicadores da empresa.*

*O Plano foi apresentado em agosto de 2017, e paralelamente o Conselheiro-Relator acolheu os pareceres das áreas técnicas e elaborou voto não só pela instauração de processo de caducidade da concessão de telefonia fixa, mas também pela abertura de processo de cassação das outorgas privadas de telefonia fixa, celular e banda larga, entendendo que a empresa poderia não se manter apenas com as outorgas privadas, diante da caducidade da telefonia fixa.*

*Assim, deu-se início a instauração de processo para avaliação acerca da aplicação de caducidade à Sercomtel, no tocante à concessão para prestação do serviço de telefonia fixa, bem como a avaliação da manutenção de capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal da Sercomtel, no tocante às suas autorizações para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (banda larga), do Serviço Móvel Pessoal (telefonia celular) e do Serviço de Telefonia Fixa prestados fora da área de concessão, avaliando o cabimento ou não de cassação das referidas outorgas. Ambos os processos ainda tramitam naquela agência reguladora.*





# ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Várias foram as tentativas no sentido de reverter a situação posta, tanto que no exercício de 2016, a Sercomtel S.A. – Telecomunicações apresentou resultado negativo (prejuízo) de R\$ 20.592.000,00 (vinte milhões e quinhentos e noventa e dois mil reais), e, muito embora a empresa se mostrasse, naquele momento, econômico-financeiramente inviável, foi realizado um grande trabalho pela atual administração, no sentido de equacionar os resultados anteriores, procedendo à reestruturação da empresa, corte de cargos, redução de despesas, reformulação administrativa, até que em 2018, a empresa apresentou resultado positivo (lucro), de R\$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais).*

*Também no tocante a dívida consolidada da empresa houve significativo avanço. Em 2016 essas dívidas somavam 232 milhões de reais, em 2018 foi reduzida a 208 milhões.*

*Essas medidas e resultados contribuíram para que a ANATEL suspendesse os processos de caducidade da empresa, por período determinado de 120 dias, condicionado, todavia, à solução definitiva da condição da empresa.*

*Em seus pareceres e informes técnicos, a ANATEL tem se manifestado no sentido de que a reversão definitiva dos citados processos somente se faria possível, com a realização de capitalização ou aporte financeiro diretamente na Companhia, já que o endividamento excessivo e a indisponibilidade de caixa para investimentos trará, por consequência, a descontinuidade do serviço público de telefonia fixa.*

*A análise da ANATEL leva em consideração além do grande passivo de dívidas, também a necessidade de constantes investimentos em tecnologia num mercado altamente competitivo que a todo momento apresenta evolução e novas tecnologias.*

*Nesse contexto, os Administradores da Companhia solicitaram ao Município de Londrina e à Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, seus principais acionistas, reiteradamente ao longo dos últimos anos, que fosse efetivado aporte de recursos financeiro para alteração do cenário, que, todavia, ao menos ao Município, mostraram-se inviáveis. Além disto, a COPEL tem se manifestado de forma reiterada que não pretende investir na SERCOMTEL, em que pese as tratativas realizadas entre o Município de Londrina e a COPEL visando que esta realizasse aporte de recursos na SERCOMTEL.*

*Não se pode deixar de destacar também as dificuldades por que vem passando a SERCOMTEL S.A. – Telecomunicações, notadamente, mercadológicas, em razão da alta concorrência que enfrenta, num segmento extremamente competitivo, que exigiriam constantes investimentos de grande monta, que, se realizados pelo Município, fatalmente, afetariam importantes setores da administração municipal.*

*Importante se faz mencionar ainda que caso decretada a indesejável caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel S.A. – Telecomunicações, estima-se que restará ao Município e à COPEL, passivo de dívidas da ordem de aproximadamente R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) – dívidas já consolidadas e contingências trabalhistas, tributárias e cíveis.*

*Assim, ainda que efetivada a suspensão do processo de caducidade, restam poucas opções para evitá-la, de forma definitiva, e dentre elas, dando continuidade e até ampliando a parceria com a área de telecomunicações da COPEL. No entanto, é também fato público e notório que a COPEL pretende privatizar a COPEL Telecom até o final do corrente ano. Assim, outra opção viável seria a transferência ou outorga das ações de propriedade do Município e/ou do controle acionário a outros interessados, razão pela qual se propõe o presente projeto.*





# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Portanto, a autorização para o Município proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, se necessário, com medida extrema para evitar e/ou impedir que a citada caducidade se consuma, revela-se imprescindível e urgente, eis que, a decisão definitiva acerca dos rumos da empresa deverá ser, obrigatoriamente, tomada no referido período de suspensão dos processos de caducidade de 120 dias, então concedido pela ANATEL.*

*Por fim, vale destacar que, mesmo se decidido pela desestatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, ainda serão resguardados ao Município, os direitos sobre a Sercomtel Iluminação S.A. e a Sercomtel Contact Center S.A., e da mesma forma garantido que a Sercomtel S.A. – Telecomunicações continuará prestando seus serviços no Município de Londrina. Portanto, revela-se de fundamental importância a aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, acatarão este pedido.”*

### **PARECER TÉCNICO**

A autorização legislativa para a pretensão do Município neste projeto de lei é exigida pela Lei nº 10.709/2009<sup>1</sup>.

Importante definir neste parecer o significado da desestatização proposta e, nesse sentido, o art. 3º do projeto traz o seguinte conceito:

*“Art. 3º Considerar-se-á desestatização, para os fins desta lei, a alienação dos direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa de domínio do Município; a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela empresa; aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência; ou qualquer medida que importe na redução do percentual de ações pertencentes ao Município, que implique na perda do controle acionário, da maioria dos votos nas deliberações da Assembleia-Geral ou do poder de eleger a maioria dos administradores da empresa.”*

Desta forma, a presente autorização legislativa engloba a cessão ou a renúncia ao exercício do direito de preferência na subscrição de ações da empresa e também a perda do controle acionário pelo Município.

A atual composição acionária da Companhia está assim distribuída:

<b>Acionistas</b>	<b>Quantidade de Ações Ordinárias</b>	<b>% de Participação</b>
Município de Londrina	12.934.302	54,999737424%
Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel	10.582.669	45,000032955%
Outros	54	0,0002296210%
<b>Soma</b>	<b>23.517.025</b>	<b>100%</b>

<sup>1</sup> Súmula: Determina que a alienação, a permuta, a transação ou a transferência de ações da Sercomtel S.A. Telecomunicações, da Sercomtel Celular S.A. ou de outras empresas pertencentes à Sercomtel ou ao Município somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa.





# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Para viabilizar o processo de desestatização, a proposta também autoriza o Município a promover a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão de sociedades, bem como criar, modificar ou extinguir as subsidiárias da Sercomtel S.A. – Telecomunicações.

Os fundamentos delineados pelo Executivo para a pretensão postulada são os seguintes:

- Reordenar, no âmbito do Município de Londrina, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, de forma a transferir à iniciativa privada as atividades que podem ser por ela melhor exploradas;
- Evitar e/ou impedir a caducidade das licenças concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- Permitir que a Administração Pública Municipal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Município seja fundamental para a consecução das suas prioridades;
- Contribuir para a reestruturação econômica do setor público municipal, com especial atenção à eficiência no cumprimento de suas finalidades;
- Promover ou possibilitar investimentos nos bens e serviços objetos da desestatização;
- Garantir a racionalização do uso e da exploração de bens e serviços, mediante a avaliação de seu valor econômico e a implementação de novas formas de exploração;
- Permitir que o Município regulamente a exploração de serviços e o uso de bens públicos a fim de distribuir equitativamente custos a eles associados;
- Garantir a modernização dos instrumentos regulatórios em prol da livre concorrência;
- Promover a ampla conscientização dos custos e oportunidades associados à exploração de bens municipais e à prestação de serviços públicos, bem como a transparência dos processos de desestatização; e
- Garantir a defesa e manutenção dos serviços prestados pela Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias.

Constam também do projeto duas questões consideradas incondicionais no processo de desestatização. São elas:





# *Câmara Municipal de Londrina*

## *Estado do Paraná*

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

a) Que sejam mantidos a denominação, o objeto social e/ou o domicílio da empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações ou de qualquer de suas subsidiárias, além de sua permanência em nosso Município; e

b) Que seja transferida para o Município de Londrina, de forma definitiva, a propriedade da Sercomtel Iluminação S.A. e da Sercomtel Contact Center S.A.

Por todo o exposto e pelas razões trazidas pelo Executivo na justificativa do projeto, especialmente quanto ao endividamento excessivo da Companhia, a indisponibilidade de caixa para investimentos constantes em tecnologia, a manifestação dos acionistas majoritários (Município de Londrina e Copel) de que não aportarão recursos financeiros e a possibilidade de ser evitada e/ou impedida a caducidade das licenças concedidas pela ANATEL, entendemos que a desestatização da Sercomtel S.A. – Telecomunicações se faz necessária, motivo pelo qual não obstamos à normal tramitação do projeto pela Casa, na forma do Substitutivo nº 1, acrescido da emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Londrina, 3 de maio de 2019.

**Wagner Vicente Alves**  
*Controladoria*

De acordo

**Sílvio Palma Meira**  
Responsável pelo Controle Interno





**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Departamento de Apoio às Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2019**

**COM SUBSTITUTIVO E EMENDA Nº 1**

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** corrobora com o parecer exarado pela *Controladoria* desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora em análise, na forma do Substitutivo nº 1, acrescido da Emenda nº 1.

SALA DE SESSÕES, 13 de maio de 2019.

**A COMISSÃO:**

  
**JAMIL JANENE**  
Presidente/Relator

  
**EMANCIEL GOMES**  
Vice-Presidente

  
**GUILHERME BELINATI**  
Membro



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 118/2019-SG

Londrina, 14 de maio de 2019.

Ao Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Complementação de documentação a ser anexada ao Projeto de Lei nº 40/2019.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando Parecer nº 379/2019, da Procuradoria Geral do Município para ser anexado ao **Projeto de Lei nº 40/2019**, Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias, e dá outras providências.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Juarez Paulo Tridapalli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA**

**PGM-GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS**

**PARECER Nº 379 / 2019**

**CONSULENTE: SMG**

**ASSUNTO: Projeto de Lei em trâmite**

**CONSULTA JURÍDICA: Análise de minuta de PL 40/2019 instituindo normas autorizadoras para a alteração do controle acionário da Sercomtel S/A Telecomunicações.**

**PROCESSO SEI 19.005.042382/2019-45**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI Nº 40/2019. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MUNICIPAL – SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES – EXPLORADORA DE ATIVIDADE ECONÔMICA. ANÁLISE DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA.**

**1. Síntese da consulta.**

A Secretaria Municipal de Governo consulta esta Procuradoria a respeito do Projeto de Lei 40/2019, que atualmente tramita na Câmara Municipal na forma de seu Substitutivo nº 01, de autoria do Poder Executivo, visando obter autorização legislativa para se proceder a alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias, solicitando-se sua análise e de sua justificativa especialmente quanto ao seu art. 2º.

Foram anexados os documentos constantes do SEI 19.005.042382/2019-45, destacando-se a proposta legislativa originária e seu substitutivo, com respectivas justificativas, e documentos representativos da situação econômica da Sercomtel do processo de caducidade de sua outorga para a prestação do serviço de telecomunicações perante a ANATEL.

Eis o resumo da consulta. Passemos às orientações que entendemos cabíveis ao caso.

**2. Nossas considerações.**



Inicialmente, cumpre esclarecer que a proposta legislativa originária [2007585] não foi encaminhada a esta Gerência anteriormente a sua remessa à Câmara Municipal de Vereadores, pelo que a presente análise restringir-se-á a versão do PL atualmente em trâmite legislativo, na forma de seu Substitutivo [2007573], também de iniciativa do Executivo.

Cumpre, por **primeiro**, ressaltar a plena competência legislativa municipal para o tema versado no PL, considerando que a Sercomtel se constitui em uma sociedade de economia mista municipal, possuindo o Município de Londrina ampla autonomia para sua autogestão administrativo-patrimonial, nos termos do art. 18 da CF, fazendo incidir a norma do art. 30, I, da CF (“*competete aos Municípios ... legislar sobre assuntos de interesse local*”).

Quanto à competência de iniciativa da proposta legislativa, por **segundo**, tendo o Substitutivo provindo do Poder Executivo Municipal (tal como havia se dado com a redação originária), tem-se como inócua qualquer discussão a respeito do tema.

Por **terceiro**, quanto ao mérito do PL em questão, não vislumbramos qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade aparente a inquiná-lo o conteúdo.

Destaque-se que a proposta prevê a autorização para a perda de controle acionário da Sercomtel por parte do Município de Londrina – seu acionista majoritário – a qual pode se dar, na forma do art. 2º do PL, por uma das seguintes formas:

- *alienação de participação societária municipal, é dizer, pela venda das atuais ações da Sercomtel pertencentes ao Município de Londrina;*
- *aumento de capital social, ou seja, pela emissão de novas ações da Sercomtel, em montante tal que superem o percentual societário atual do Município, quando então poderá haver a renúncia ou cessão do direito de preferência pelo Município, próprio de sua condição majoritária na companhia.*

Segundo a proposta, qualquer das hipóteses acima de desestatização da Sercomtel deverá ser concretizada por meio de procedimento de alcance público (“licitação, leilão em Bolsa de Valores ou em outros meios legalmente previstos”), considerando-se, ainda, os objetivos fundamentais apontados no art. 4º do PL.

Verifica-se, assim, que a proposta legislativa aqui analisada prevê procedimento de desestatização, com perda do controle acionário, *mais rígido* do que aquele trazido à baila pela Lei Federal nº 9.491/1997, que rege o Programa Nacional de Desestatização, na medida em que a norma federal não prevê a necessidade de procedimento licitatório ou assemelhado (leilão) na hipótese de aumento de capital social das companhias federais, ainda que com a renúncia ou cessão dos direitos de subscrição, como se verifica do art. 4º, III e seu § 3º, da referida lei:

*Art. 4º. As desestatizações serão executadas mediante as seguintes modalidades operacionais:*

*I - alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, preferencialmente mediante a pulverização de ações;*

*II - abertura de capital;*

*III - aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;*

IV - alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V - dissolução de sociedades ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos;

VI - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos.

VII - aforamento, remição de foro, permuta, cessão, concessão de direito real de uso resolúvel e alienação mediante venda de bens imóveis de domínio da União.

(...) § 3º Nas desestatizações executadas mediante as modalidades operacionais previstas nos **incisos I, IV, V, VI e VII deste artigo**, a licitação poderá ser realizada na modalidade de leilão.

A lei federal, portanto, ao contrário do previsto no projeto de lei municipal, não exige procedimento licitatório para a hipótese de aumento de capital, mesmo que haja a renúncia ou a cessão do direito de preferência de subscrição por parte do acionista público, conforme arts. 171 c/c 109, IV da Lei das S/A (Lei 6.404/1976):

*Art. 171. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital.*

*§ 1º Se o capital for dividido em ações de diversas espécies ou classes e o aumento for feito por emissão de mais de uma espécie ou classe, observar-se-ão as seguintes normas:*

*a) no caso de aumento, na mesma proporção, do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às de que for possuidor;*

*b) se as ações emitidas forem de espécies e classes existentes, mas importarem alteração das respectivas proporções no capital social, a preferência será exercida sobre ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital antes do aumento;*

*c) se houver emissão de ações de espécie ou classe diversa das existentes, cada acionista exercerá a preferência, na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.*

*§ 2º No aumento mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens, será sempre assegurado aos acionistas o direito de preferência e, se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao titular do crédito a ser capitalizado ou do bem a ser incorporado.*

*§ 3º Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa; mas na conversão desses títulos em ações, ou na outorga e no exercício de opção de compra de ações, não haverá direito de preferência.*

*§ 4º O estatuto ou a assembléia-geral fixará prazo de decadência, não inferior a 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência.*

*§ 5º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, quando não exercido pelo acionista até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.*

*§ 6º O acionista poderá ceder seu direito de preferência.*

*§ 7º Na companhia aberta, o órgão que deliberar sobre a emissão mediante subscrição particular deverá dispor sobre as sobras de valores mobiliários não subscritos, podendo:*

*a) mandar vendê-las em bolsa, em benefício da companhia; ou*

*b) rateá-las, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem pedido, no boletim ou lista de subscrição, reserva de sobras; nesse caso, a condição constará dos boletins e listas de*

*subscrição e o saldo não rateado será vendido em bolsa, nos termos da alínea anterior.*

*§ 8º Na companhia fechada, será obrigatório o rateio previsto na alínea b do § 7º, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembléia-geral ou pelos órgãos da administração.*

*Art. 109. Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:*

*(...) IV - preferência para a subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o disposto nos artigos 171 e 172;*

Já no caso da proposta de lei aqui analisada, entendeu-se de maneira mais restritiva, exigindo-se também que a eventual cessão do direito de preferência na subscrição de novas ações pelo Município de Londrina, na hipótese de aumento do capital social, também será realizado sob a forma de licitação, leilão em Bolsa de Valores ou por outro meio legal. Ficando, desta forma, permitida a alienação do controle acionário estatal de sociedade de economia mista assegurando-se a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sobre o tema ainda se destaca, por fim, o processo de desestatização do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB Brasil RE), recentemente finalizado, realizado através do aumento de capital da companhia, mediante a oferta pública de ações (IPO), com a renúncia pela União (acionista controladora) ao direito de preferência na subscrição das novas ações.

O exemplo tem significado para o presente caso na medida em que espelha que o procedimento utilizado pela União para a desestatização de suas empresas públicas é menos restritivo do que aquele que está agora sendo previsto para o mesmo desiderato, com relação à Sercomtel, no que tange à perda do controle acionário por meio de aumento de capital social da companhia.

Como já dito anteriormente, a lei federal não exige que, na hipótese de aumento de capital social, a cessão do direito de preferência na subscrição pelo acionista majoritário (Poder Público) se dê por meio de licitação. Já a lei municipal ora proposta, para a mesma hipótese, exige que tal cessão, total ou parcial, seja realizada mediante licitação, leilão em bolsa de valores ou procedimento assemelhado.

Por fim, não vislumbramos qualquer iniquidade em tal forma mais restritiva engendrada pelo legislador local. São, apenas, formas diferentes de se pensar a gestão do patrimônio público, mas não significa que uma, ou outra, esteja errada.

Finalizando, em nossa opinião, não vislumbramos óbices à proposta legislativa ora analisada, consubstanciada no Substitutivo atualmente em trâmite na Câmara Municipal [2007573].

### **3. Conclusão.**

Desta forma, considerando as informações trazidas a conhecimento para parecer, e ressaltando o seu caráter meramente opinativo, em nosso entendimento não vislumbramos óbices ao regular trâmite do PL 40/2019, na forma de seu Substitutivo 1, conforme documento 2007573 deste processo SEI.

RESSALTE-SE QUE O PRESENTE OPINATIVO SOMENTE PASSA A TER VALIDADE JURÍDICA APÓS SUA APRECIÇÃO, CONCORDÂNCIA E ASSINATURA PELO GABINETE DA PGM, SEM O QUE CUIDAR-SE-Á DE MERA MINUTA DE PARECER.

Londrina, 10 de maio de 2019.

FABIO CESAR TEIXEIRA  
Gerente de Assuntos Normativos e Legislativos

RATIFICO. DATA SUPRA.

JOÃO LUIZ MARTINS ESTEVES  
Procurador-Geral do Município de Londrina



Documento assinado eletronicamente por **Fábio César Teixeira, Procurador(a) do Município**, em 13/05/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) do Município**, em 13/05/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2094837** e o código CRC **B488243A**.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 635 - CENTRO CÍVICO - BAIRRO PETRÓPOLIS - CEP: 86015-901 - FONE (43) 3372-4305- LONDRINA - PR - BRASIL

Referência: Processo nº 19.005.042382/2019-45

SEI nº 2094837



# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. Telecomunicações e suas subsidiárias.

Em sua justificativa ao projeto, o Prefeito Marcelo Belinati, informa e argumenta que:

- a) A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel está em vias de decretar a caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel S.A. Telecomunicações, considerando a situação econômico-financeira da empresa que, há anos (desde 2013), vem sendo monitorada;
- b) A partir de 2017 a Superintendência de Competição da Anatel entendeu que a situação da Sercomtel era crítica por não atender aos indicadores econômico-financeiros por ela exigidos (análise dos resultados financeiros de 2009-2016), o que poderia prejudicar a continuidade da prestação do serviço em futuro próximo, razão pela qual recomendou a instauração de processo de caducidade;
- c) Conforme solicitado pela Anatel, em agosto de 2017 a Sercomtel apresentou um plano para equalizar os indicadores, mas, apesar disso, não conseguiu evitar a instauração de processo de caducidade da concessão de telefonia fixa, bem como a abertura de processo de cassação das outorgas privadas de telefonia fixa, celular e banda larga;
- d) No ano de 2016 a Sercomtel apresentou resultado negativo (prejuízo) de R\$20.592.000,00 (vinte milhões e quinhentos e



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

noventa e dois mil reais); entretanto, após os esforços da atual administração para a reestruturação da empresa (corte de cargos, redução de despesas, reformulação administrativa), houve resultado positivo (lucro) de R\$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais) no ano de 2018;

- e) A dívida consolidada da empresa em 2016 somavam 232 milhões de reais; já em 2018 foi reduzida a 208 milhões;
- f) As medidas acima referidas contribuíram para que a Anatel suspendesse os processos de caducidade da empresa por período de 120 dias, condicionando, todavia, à solução definitiva da condição da empresa;
- g) Segundo a Anatel, a reversão definitiva dos processos somente se faria possível com a realização de capitalização ou aporte financeiro diretamente na Companhia, já que o endividamento excessivo e a indisponibilidade de caixa para investimentos trará, por consequência, a descontinuidade do serviço público de telefonia fixa;
- h) A análise da Anatel considera também, além do grande passivo de dívidas, a necessidade de constantes investimentos em tecnologia num mercado altamente competitivo;
- i) Os Administradores da Companhia reiteradamente solicitaram aos principais acionistas (o Município de Londrina e a Copel), o aporte de recursos financeiros para alteração do cenário, porém, ao menos ao Município, o aporte se mostra inviável. A Copel já se manifestou no sentido de que não pretende investir na Sercomtel;



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

- j) A Sercomtel enfrenta dificuldades mercadológicas em razão da alta concorrência num segmento extremamente competitivo, que exige constantes investimentos de grande monta, que, se realizadas pelo Município, fatalmente, afetariam importantes setores da Administração municipal;
- k) Caso decretada a indesejável caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel, estima-se que restará ao Município e à Copel passivo de dívidas da ordem aproximada de seiscentos milhões de reais (dívidas já consolidadas, contingências trabalhistas, tributárias e cíveis);
- l) Mesmo tendo havido a suspensão do processo perante a Anatel, restam poucas opções para evitar a caducidade. Uma opção seria a ampliação da parceria com a área de telecomunicações da Copel. Entretanto, é de conhecimento público que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica pretende privatizar a Copel Telecom até o final do corrente ano;
- m) A opção viável seria a transferência ou outorga das ações de propriedade do Município e/ou do controle acionário a outros interessados, razão pela qual apresenta o presente projeto, medida extrema e urgente para evitar que a caducidade se consuma.

Em 12 de abril de 2019, o Executivo Municipal encaminhou Substitutivo à proposta no intuito de, segundo a justificativa acostada, simplificar o texto, tornando a redação mais clara e objetiva.



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Em 22 de abril de 2019, a Comissão de Justiça, corroborando o parecer técnico-jurídico, manifestou-se favoravelmente à matéria, na forma do Substitutivo nº 1, com emenda modificativa ao artigo 2º do projeto de lei.

O Substitutivo, ao alterar o artigo 2º do projeto, acrescenta a hipótese de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência, como mais uma forma de desestatização da Sercomtel.

### **PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

De início, informe-se que em 26 de março de 2019, o Diretor-Presidente da Sercomtel, Senhor Cláudio Tedeschi, protocolou nesta Casa o OFÍCIO PRES 038/2019, em que presta informações sobre as tratativas e procedimentos em andamento que envolvem os acionistas da Sercomtel, visando sua capitalização com fito de impedir que a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel venha a aplicar a pena de caducidade sobre as outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel para a prestação de serviços de telecomunicações.

No referido ofício faz-se um histórico sobre o assunto, a partir do ano de 2013. Do relatado, fica bem entendido que, após as reiteradas e frustradas tentativas dos Administradores de que os acionistas majoritários (Prefeitura de Londrina e Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel) fizessem aportes financeiros para a mudança do cenário econômico-financeiro da Companhia, o Conselho Administrativo da Sercomtel convocou a 81ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, com o objetivo de formalizar, desta vez a todo o seu quadro de acionistas, nova solicitação de aporte financeiro, momento em que se abriu a possibilidade de qualquer um dos acionistas, independentemente do percentual de





# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

sua participação acionária, efetuar proposta de aporte de capital, conforme art. 11 do Estatuto Social da Sercomtel.

De acordo com o documento datado de 5 de dezembro de 2018 (conforme Ata da 86ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/12/2018), somente o acionista minoritário ordinário “Dez de Dezembro Investimentos e Participações S.A.” apresentou proposta para realizar o aporte de capital mediante a oferta até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Consta ainda no citado ofício a informação de que qualquer acionista da Sercomtel poderá, no âmbito da Oferta de Capitalização, exercer seu direito de subscrição e acompanhar o referido aumento de capital na proporção das ações detidas no capital social da Companhia (previsão da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Sercomtel).

Do exposto, significa dizer que, não havendo capitalização por parte dos acionistas majoritários (Município de Londrina e Copel), mediante renúncia do seu direito de preferência, e no caso de a proposta da “Dez de Dezembro” ser concluída, este grupo passará a ser o acionista controlador da Sercomtel, que será transformada de uma sociedade de economia mista para uma sociedade anônima de capital fechado.

Cabe lembrar que recentemente tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 182/2018, de autoria do Executivo Municipal, cuja pretensão era a revogação das leis municipais nºs 7.347, de 6 de abril de 1998, e 10.709, de 26 de maio de 2009, que, respectivamente, submetiam a alienação, a permuta ou a transferências de ações da Sercomtel à consulta pública via **plebiscito** e à **autorização Legislativa**.



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

O referido projeto de lei foi aprovado por esta Casa com modificações, e posteriormente convertido na Lei Municipal nº 12.821, de 21 de dezembro de 2018, **permanecendo a necessidade de autorização legislativa** para a alienação de ações da Sercomtel que importem perda do controle acionário por parte do Município.

Na ocasião, o Autor alegou que a proposta visava revogar as citadas leis municipais e autorizar o Executivo a encontrar alternativas através de parcerias comerciais, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da Sercomtel Telecomunicações S.A., com vistas a possibilitar aportes financeiros na empresa e assim evitar o processo de caducidade da concessão e de cassação das suas autorizações movido pela Anatel.

Em 9 de abril de 2019 o Executivo Municipal protocolou o Projeto de Lei nº 40/2019 justamente com vistas a obter a necessária autorização legislativa para alterar o controle acionário da Sercomtel S.A. Telecomunicações. Logo em seguida, reitere-se, em 12 de abril, o Executivo protocolou Substitutivo ao PL nº 40/2019, incluindo a possibilidade de alterar o controle acionário também das empresas subsidiárias do Grupo Sercomtel; e alterar os artigos 1º, 2º, 3º e 6º do projeto.

O artigo 1º do Substitutivo prevê não só a autorização para desestatização da Sercomtel S.A como também de outras empresas pertencentes ao grupo Sercomtel, à exceção, conforme disposto no artigo 6º do projeto, da Sercomtel Iluminação S.A e da Sercomtel Contact Center S.A., que permanecem de propriedade do Município.

A principal alteração trazida pelo Substitutivo está caracterizada no seu artigo 2º, acrescentando que a desestatização também pode ser dar por meio de **aumento de capital social**, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência. Já o projeto original prevê a desestatização pela alienação da participação societária por meio de licitação, **sob forma de leilão** em bolsa de valores ou outros



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

meios legalmente previstos, sem, entretanto, haver indicação de quais seriam estes “outros meios”.

No artigo 3º, tanto do projeto original como do Substitutivo, define-se a desestatização:

*“Considerar-se-á desestatização, para os fins desta lei, a alienação dos direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa de domínio do Município; a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela empresa; **aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência**; ou qualquer medida que importe redução do percentual de ações pertencentes ao Município, que implique na perda do controle acionário, da maioria dos votos nas deliberações da Assembleia-Geral ou do poder de eleger a maioria dos administradores da empresa”.*

(em negrito a inclusão no texto do Substitutivo).

O artigo 4º da presente matéria enumera (incisos I a X) os objetivos da desestatização da Sercomtel Telecomunicações; já o artigo 5º veda a alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da Sercomtel e de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas; e o artigo 6º condiciona a desestatização à prévia transferência ou alienação integral da propriedade, de forma definitiva, da Sercomtel Iluminação S.A e da Sercomtel Contact Center S.A., ao Município de Londrina.

Também em 12 de abril de 2019, por iniciativa da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Caducidade da Sercomtel Telecomunicações S.A. (Vereadores Eduardo Tominaga, Felipe Prochet e Jamil Janene), criada por meio do Requerimento nº 35/2019, realizou-se nesta Câmara Municipal reunião pública com o objetivo de dar transparência à situação da Companhia e verificar a viabilidade dos procedimentos em andamento para capitalizar a empresa.



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Na ocasião, fizeram-se presentes o Diretor-Presidente da Sercomtel, Senhor Cláudio Tedeschi; o Diretor-Presidente da Copel Telecom, Senhor Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira; o Secretário Municipal de Governo, Senhor Juarez Tridapalli; o Procurador Geral do Município, Senhor João Esteves; outros acionistas minoritários, inclusive o Presidente do grupo “Dez de Dezembro Investimentos e Participações”, Senhor Marcelo de Forbes Kneese, e o sócio da empresa, Heber Wedemann; Vereadores; munícipes; bem como os representantes da Anatel, o Senhor Jorge Ruiz, da Superintendência de Competição, e o Senhor Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações.

O Superintendente Baigorri esclarece que o regimento jurídico trazido pela Lei Geral de Telecomunicações estabelece que as empresas que prestam serviços de telecomunicações, no chamado regime público, o fazem por meio de contrato de concessão, e são, portanto, à luz da lei e da Constituição da República, concessionárias de serviço essencial, razão pela qual, na hipótese de não haver prestador apto a executar o serviço à população, o Poder concedente, que é a União, tem o dever legal de assumir a operação. Explica que se, por algum motivo, a concessionária não for mais capaz de prestar o serviço, os representantes da União deverão assumi-lo. Em razão disto, explica ainda que, por segurança, existe a obrigação, por parte da Anatel, de monitorar e acompanhar as concessões com vistas a avaliar qual o risco de a União ter que assumir a concessão, às suas expensas, isto é, a prestação do serviço. Diz que o acompanhamento econômico-financeiro de todas as concessionárias por parte da Anatel é feito de maneira ordinária, todos os anos, na Superintendência de Competição. Caso seja identificado que alguma concessionária está numa situação mais delicada da sua saúde financeira, a empresa é colocada em estado de alerta, sendo realizado um acompanhamento mais detalhado. Informa que isto ocorreu em 2013 com a Sercomtel, que demonstrou insustentabilidade econômico-financeira, tendo sido então notificada a apresentar as medidas que pretendia tomar para restabelecer sua condição econômica, razão pela qual foi encaminhado à Anatel o



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

respectivo plano de trabalho, que previa várias etapas, às quais foram monitoradas pela Agência.

Explana ainda Baigorri que a Sercomtel apresentou um Plano de Demissão Voluntária – PDV, que chegou a acontecer e posteriormente foi revertido por decisão judicial; e comunicou aumento de capital (aporte de dinheiro da Copel e terrenos por parte da PML), o que fez com que houvesse a recomposição econômica da empresa, afastando o grande risco de fluxo de caixa da Companhia, inclusive com a capacidade de pagar a folha de pagamento em razão do risco à continuidade dos serviços. De lá prá cá o dinheiro colocado foi sendo consumido e em 2015 a Companhia voltou a ter o acompanhamento especial. Após o regular processo perante a Anatel, em 2016 o Conselho Diretor determinou a instauração de processo administrativo para avaliar se a companhia detinha as condições para manter a operação. Tendo sido notificada para defesa, a Sercomtel trouxe os seus motivos e posteriormente apresentou alegações finais.

Na qualidade de subscritor do despacho de suspensão do processo de caducidade das licenças da Sercomtel, Baigorri informou que o processo pode ser retomado a qualquer momento e que medidas urgentes precisam ser adotadas até 23 de julho do corrente ano, com vistas a garantir o restabelecimento das condições econômico-financeiras da empresa londrinense.

Explicou ainda que qualquer alteração societária na Sercomtel precisa de autorização da Anatel. Como o aporte da “Dez de Dezembro” faria com que a minoritária assumisse o controle da empresa, a Sercomtel enviou à agência um pedido de anuência prévia à operação. No despacho em que suspende o processo de caducidade, a Anatel informa que o "*cancelamento da oferta de capitalização e o conseqüente arquivamento do pedido de anuência prévia acarretará imediata retomada do processo*". Segundo Baigorri, caso a Prefeitura de Londrina e a Copel,



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

sócios majoritários da Sercomtel, encontrem outra solução para a empresa, a medida terá de receber nova anuência da Anatel.

O Superintendente enfatizou que a Anatel não tem interesse na caducidade, isto é, na aplicação da sanção, porque isto pode ser muito traumático para todos. Entretanto, diz que existe por parte da agência a obrigação legal de fazê-lo em caso de risco à prestação dos serviços. Esclareceu também que, caso aplicada a caducidade, a Anatel terá que assumir os serviços. Reitera que o processo de caducidade está suspenso porque se vislumbrou uma solução para a empresa.

O Senhor Fábio Berbel, advogado da “Dez de Dezembro”, esclarece que o grupo é um dos acionistas ordinários da Sercomtel, dentre os mais de dezesseis mil acionistas privados da empresa. É um pequeno acionista, mas que tem todos os direitos de acionistas assim como os demais. Diz que o Conselho de Administração da Sercomtel, observando recomendações da Anatel, na intenção de equacionar sua situação financeira, chamou capital aos sócios, primeiramente aos majoritários, a Prefeitura de Londrina e a Copel e, num segundo momento, estendeu o chamamento aos demais sócios. Por esta razão, a Dez de Dezembro, interessada em capitalizar a Sercomtel, seja para restabelecer as condições econômico-financeiras, seja para restaurar a capacidade de crescimento da empresa, apresentou, em 6 de dezembro de 2018, a oferta de capitalização de 120 milhões de reais, o que resolveria o problema dos indicadores, apontados pela Anatel, e permitira a retomada do desenvolvimento da empresa. A oferta foi validada pelos demais sócios em Assembleia e confirmada pelo Conselho de Administração, o que foi comunicado à Anatel, inclusive no sentido da possibilidade de alteração do controle acionário, de capitalização, bem como o pedido de anuência prévia, visto que a Agência precisaria autorizar a transformação do controle acionário, com a suspensão do processo de caducidade porque a oferta pressupõe algumas condições, dentre elas, a realização de processo de auditoria na Sercomtel, o que poderia levar algum tempo. A auditoria serviria para que a Dez de



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dezembro tenha segurança de que nesse tempo a Anatel não decretaria a caducidade da Sercomtel e, ao final da auditoria o grupo fizesse a oferta final de capitalização. Diz que o que falta hoje é a conclusão dessa auditoria para avaliar se faz sentido à Dez de Dezembro, enquanto sócia, investir na Sercomtel. O segundo ponto, respeitando a publicidade, universalidade e o princípio da concorrência, visto que se está diante de uma sociedade privada, de economia mista, que tem como principal acionista o Município, é necessário o marco legislativo que autorize a operação para que a Dez de Dezembro passe ao controle da Sercomtel. Esclarece que a autorização legislativa não serve apenas para a Dez de Dezembro, mas a qualquer acionista que pretenda investir na Sercomtel, inclusive à própria Copel, caso esta queira realizar capitalização na Sercomtel que venha gerar alteração de controle.

O Senhor Marcelo de Forbes Kneese, Presidente da “Dez de Dezembro”, reitera que o principal ponto é efetivamente o marco legal necessário à transação. Diz que a “Dez de Dezembro” fez todos os esforços para conseguir as aprovações necessárias e prosseguir com essa transação. Menciona que a oferta do grupo é a razão pela qual a suspensão do processo de caducidade foi concedida. Demonstra a enorme preocupação com a imposição da Anatel para término do processo em 120 dias. Pôde verificar, segundo alguns relatórios da Sercomtel, que o valor formal da empresa é extremamente negativo, mais de 200 milhões de reais, e que o próprio Prefeito informa no projeto encaminhado à Câmara o valor de seiscentos milhões de reais de potencial prejuízo para o Município. Ressalta que a oferta é basicamente de patrimônio líquido, bastante generosa em relação aos valores atuais da empresa; ajusta o caixa, conforme já constatou a Anatel; e possibilita a transformação em uma S.A. privada. Diz que a “Dez de Dezembro” é um investidor financeiro e tem o compromisso firme de manter a empresa na cidade e aqui realizar os investimentos e também no Estado do Paraná. Destaca ainda que existe a chance de manter a empresa funcionando, com investimentos, mantendo-se a Prefeitura com acionista, bem como a Copel, mas será outra realidade de empresa, no entanto absolutamente londrinense.



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Conclui com o pedido da “Dez de Dezembro” para que se faça a análise do projeto de lei nesta Casa dentro da urgência requerida pela Anatel. Diz que a aprovação do projeto de lei é essencial e, havendo o lastro jurídico que permite a transação, dado o valor que se põe em Mesa, a proposta será mantida.

O Senhor Wendell Alexandre, Diretor Presidente da Copel Telecom, destaca a importância da Sercomtel para Londrina e para o Paraná, razão pela qual o tema (referindo-se ao processo de caducidade e à desestatização) merece todo respeito, seriedade e transparência, o que está sendo observado pela Comissão Especial. Informa que a desestatização da Sercomtel é a penúltima de todas as empresas de telecomunicações do Brasil; e que a última será a Copel Telecom. Lembra que a Copel entrou como sócia da Sercomtel há quase vinte anos, ocasião em que foi feito um grande aporte de dinheiro na Companhia, e vários esforços foram feitos ao longo dos últimos anos para que a Companhia tivesse condição de melhorar os seus resultados econômico-financeiros. Observa que não se obteve sucesso, o que acabou por gerar uma deterioração muito grande dos resultados e a consequente instauração do processo de caducidade. Diz que os esforços até agora foram em vão, isto é, houve a procrastinação de uma decisão, que é a desestatização, processo inevitável. Manifesta-se favoravelmente à desestatização e menciona várias razões para tanto: trata-se de um segmento de alta competitividade, que exige investimentos altos e constantes. Entende que o dinheiro do governo não deve ser direcionado para uma empresa de tecnologia, mas sim para construir ponte, escola, creche, hospital, etc. Acredita que a gestão pública de uma empresa dessa natureza não tem a agilidade que dever existir nesse mercado.

O Senhor Juarez Tridapalli, Secretário de Governo, diz que a Prefeitura de Londrina, como sócia majoritária da Sercomtel, decidiu-se pelo processo de desestatização, e que há necessidade do marco legal para tanto. Menciona que há algum tempo vem se debruçando, juntamente com a Copel e a Sercomtel, para saber





# **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

qual seria o modelo adequado para o processo de desestatização. Diz ainda que não abre mão da transparência, de um processo seguro, e que seja realizado no menor tempo possível, de acordo com os instrumentos que existem no mercado, razão pela qual, com apoio da Procuradoria, foi encaminhado o projeto de lei a esta Casa, que contempla as alternativas possíveis para a desestatização, e que será analisado pelos Vereadores.

O Procurador Geral do Município João Esteves ressalta a importância da Sercomtel para Londrina, que tanto já contribuiu para o Município, ressaltando que a fala dos vereadores traduzem muito bem esta relação de amor entre a Companhia e os cidadãos londrinenses, razão pela qual o debate sobre o assunto fica mais inflamado, mas que isto precisa ser superado. mencionou que o Prefeito Marcelo Belinati, desde o início do processo de caducidade, buscou formas de manter a Companhia sob controle público por acreditar fielmente que a Sercomtel tem como se sustentar e progredir, porém nem tudo ocorreu como o desejado, razão pela qual foi encaminhado o projeto a esta Casa. Encontrar as alternativas para a Sercomtel não é tarefa fácil. Destacou que não há no Brasil modelo jurídico igual ao da Sercomtel, visto que se trata de uma Companhia estatal municipal, uma Sociedade de Economia Mista de capital fechado, concessionária de telecomunicações. Não há precedentes de desestatização para uma companhia com essas características. Ressaltou também que existe interesse público na permanência da Sercomtel em Londrina, gerando impostos, empregos e desenvolvimento, independentemente de qual seja o controle (público ou privado). Destaca que a forma como se dará a desestatização ainda será objeto de discussão. Diz que a proposta da “Dez de Dezembro” é bem vinda, entretanto alguns cuidados terão que ser tomados, respeitando-se o princípio da economicidade, de forma a encontrar-se a melhor solução econômica para o Município, evitando-se dano ao erário, e também para não haver prejuízos à empresa; a ampla concorrência, oportunizando-se a qualquer sócio a possibilidade de participação, e por fim que exista



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

o acompanhamento por parte dos órgãos de controle: Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal e ainda por toda a sociedade.

O Diretor-Presidente da Sercomtel, Cláudio Tedeschi, destacou a importância econômica, social e tecnológica da manutenção da empresa em Londrina. Diz que sua função à frente da Sercomtel é de reconectar todos os atores envolvidos nesse processo para a possibilidade de desestatização como forma de solução definitiva para a empresa. Diz que o esforço é para que se construa a melhor solução para a cidade e com a melhor sustentabilidade jurídica. Diz que encontrou apoio junto à estrutura jurídica da Copel. Conta com a Câmara de Londrina, que analisará todos os fatores para que se possa acelerar o processo de desestatização por meio da ampliação das possibilidades constantes do projeto de lei apresentado. Lembra que a área de telecomunicações tem economia altamente volátil, que a área de dados está muito acelerada, como o advento do *WhatsApp* e seu impacto para a telefonia. Destaca ainda que as novas tecnologias exigem investimentos constantes e maciços.

O Vereador Amauri Cardoso lembrou que em 14 de maio de 1998, na gestão do então Prefeito Antônio Belinati, houve aporte de 186 milhões de reais pela Copel na Sercomtel, numa negociação que parecia fantástica, e que geraria um rendimento mensal de um milhão e trezentos mil reais aproximadamente, mas, no entanto, esse valor não foi suficiente. Ressaltou que, até hoje, não se esclareceu o que foi feito desse valor. Diz que a cidade, ao mesmo tempo, olha com todo o carinho para esta empresa londrinense, e chora porque viu seu patrimônio ser dilapidado pela corrupção. Indaga se, caso houvesse melhor gestão, com esse valor aportado de 120 milhões, não valeria à pena manter a empresa sob controle público.

O Superintendente Baigorri responde, em síntese, que desconhece a situação apresentada pelo Vereador, visto que não faz parte do processo de caducidade a investigação sobre o que teria acontecido com o referido aporte. Quanto



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

à viabilidade econômica da Sercomtel, diz que não analisou os números, mas isto deve ter sido feito pela Companhia, por meio de um agente financeiro, para verificar o valor da empresa (o chamado *Valuation*), mas pode dizer que o Brasil possui hoje, autorizados pela Anatel, mais de sete mil provedores de telefonia banda larga e TV por assinatura em nível local, regional, que fazem fibra óptica e estão vendendo o serviço, que vêm crescendo muito, o que demonstra que existe viabilidade econômico-financeira para operações locais, bem concentradas. Cita o bem sucedido exemplo da Brisanet, fornecedor da região do Ceará, que leva acesso por fibra óptica ao sertão nordestino. Não tem dúvida de que há viabilidade econômica para a operação bem gerida em Londrina, uma cidade grande e rica, mas que, no caso da Sercomtel, é necessário fazer análise muito detalhada da situação, visto se tratar de empresa que existe há cinquenta anos, com seus passivos trabalhistas, pensionistas, aposentados, etc, diversamente de uma empresa com modelo enxuto; bem como não poderia avaliar que o único problema da Sercomtel seja de gestão, pois podem ter ocorrido decisões do passado que tem seus reflexos no presente.

Em resposta à indagação do Vereador Eduardo Tominaga, Baigorri diz que se a Sercomtel for a leilão será necessário um novo pedido de anuência prévia à Anatel, e que o processo de caducidade prosseguirá, ou será suspenso, a depender da materialidade (oferta concreta) das soluções propostas para a empresa.

O Vereador Felipe Prochet, na qualidade de Relator da Comissão Especial, considera que já não se trata de decisão política, mas de uma ação prática, que é o aporte de capital. Indaga qual o critério utilizado pela Anatel para se chegar ao aporte de 116 milhões.

Responde Baigorri que esse valor não foi definido pela Anatel, e que esta utiliza indicadores econômico-financeiros para verificar se uma empresa está ou não saudável, a depender do limite estabelecido para conformidade, com vistas à



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

continuidade da prestação dos serviços. Diz que o valor do aporte é uma avaliação, um cálculo matemático, realizado pelos agentes privados, no intuito de atingir os limites que não levam à caducidade. Explica que, havendo aporte, a Anatel novamente verificará se a empresa estará em conformidade com os indicadores e, se isto se confirmar, o processo de caducidade será arquivado. Destaca que a preocupação da Anatel é relativa única e exclusivamente à continuidade da prestação de serviços da telefonia fixa, e que os demais serviços prestados pela Companhia são irrelevantes para fins do acompanhamento econômico-financeiro por parte da Agência.

O Senhor Heber Wedemann, sócio da “Dez de Dezembro” diz que se trata de uma operação muito complexa, que exige esforços para uma solução viável e legal, com vistas ao definitivo arquivamento do processo de caducidade da Sercomtel. Diz que a oferta apresentada está baseada no que solicitou o Conselho de Administração da Sercomtel, isto é, a injeção de capital diretamente na Companhia. Esclarece que a “Dez de Dezembro” pretende colocar dinheiro direto no caixa da Sercomtel, conforme oferta protocolada, motivo do pedido de anuência prévia da Sercomtel à Anatel. Diz que não se trata de aquisição da participação do Município e nem de aquisição da participação da Copel. Considerando os dados econômico-financeiros da Sercomtel, demonstra preocupação com a duração dos procedimentos, visto que mês a mês a empresa está “derretendo”, e o cálculo dos 120 milhões realizado em dezembro do ano passado não seja mais o suficiente para salvar a empresa. Destaca que para manter a empresa funcionando é necessário atender aos índices econômico-financeiros estabelecidos pela Anatel. Reitera o compromisso da “Dez de Dezembro” com a Companhia e com Londrina.

Esta Assessoria pôde verificar que ficou consignada no Extrato da Ata da 329ª Reunião do Conselho de Administração da Sercomtel, realizada em 14 de fevereiro de 2019, a manifestação do Conselheiro Carlos Griggio, membro representante dos empregados, afirmando ser crucial que os acionistas se lembrem



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

dos empregados da empresa ao firmarem novo acordo de acionistas. Por se tratar de empregados públicos, recomenda que, por prudência, o acionista Município, ao encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores com vistas à desestatização da Sercomtel, proponha também que qualquer acionista privado, que venha a assumir o controle da Companhia, respeite uma base negocial de desligamento dos empregados, dando a estes, ao menos, três opções, sugerindo-se: a possibilidade de adesão à PDV, PDI ou PSDV em condições semelhantes ao último programa realizado na Companhia; a possibilidade de opção pela garantia de estabilidade no emprego; ou, no caso dos empregados admitidos por concurso público,, a opção de serem transferidos para outros entes da Administração Municipal, desde que exista compatibilidade.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Técnica, salvo melhor juízo, analisa, indaga e conclui que:

- a) A desestatização parece ser a única opção viável à Sercomtel Telecomunicações para evitar-se a caducidade, já que os acionistas majoritários não farão aportes de capital, conforme por eles declarado;
- b) A autorização legislativa é imprescindível para a alteração do controle acionário da empresa, conforme previsão da Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009, a ainda conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, já mencionada no parecer técnico-jurídico;
- c) Caso seja decretada a caducidade das autorizações, haverá, segundo informações do Autor, o passivo da empresa (dívida consolidada, trabalhista e tributária), de responsabilidade da Prefeitura de Londrina e da Copel, da ordem de seiscentos milhões de reais, valor que, ao menos ao Município de Londrina, mesmo que proporcional à sua participação societária, irá acarretar enorme endividamento. Contudo, não está, expressa e especificadamente, informado neste processo legislativo, o valor da empresa (o chamado *Valuation*), quais os



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

passivos e ativos, isto é, o seu patrimônio (bens e direitos - *Valuation*), bem como suas dívidas e obrigações. Neste sentido, esta Assessoria sugere que tais informações sejam anexadas ao presente projeto de lei para que não restem dúvidas de que a desestatização da Sercomtel é absolutamente necessária;

- d) O Executivo Municipal não informa o quantitativo de ações que Município pretende alienar, se a totalidade (54,99%) ou se ainda fará parte do quadro de acionistas da Sercomtel; também não está claro se a Copel, que detém 45% das ações, também pretende aliená-las ou não. Neste sentido, poder-se-ia, ao nosso sentir, distribuir o ônus da desestatização, já que a Copel é empresa cujo capital também é majoritariamente público (Estado do Paraná), caso seja economicamente viável e interessante aos majoritários;
- e) Indague-se ainda, sob o prisma da Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Plano Nacional de Desestatização), se a alienação de participação societária pode se dar por meio da transferência das ações (do sócio majoritário para os minoritários mediante integralização/aporte de capital), sem licitação. Em que pese reconheçamos que, havendo autorização legislativa, a decisão de como a desestatização ocorrerá, dentre as opções apresentadas no projeto, possui caráter eminentemente administrativo, conforme já mencionado no parecer jurídico (folha ), esta Assessoria entende que o meio mais idôneo e transparente de fazê-lo é através de processo de licitação, na modalidade leilão, sem prejudicar, no entanto, a possibilidade de participação da “Dez de Dezembro” e de quaisquer outros interessados, em eventual certame;
- f) Em caso de alteração do controle acionário, e considerando a já mencionada manifestação do Conselheiro Carlos Griggio, é de se indagar como será tratado o quadro de funcionários da Sercomtel. Será



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

mantido? Haverá demissões? Qual impacto social decorrente das eventuais demissões? Haverá observância ao direito dos trabalhadores, no que tange à estabilidade no emprego? Os empregados admitidos por meio de concurso público serão mantidos ou transferidos a outros órgãos da Administração Municipal?

- g) Em que pese a afirmação do Presidente do grupo “Dez de Dezembro”, do compromisso de manter a empresa em Londrina, e considerando o disposto no artigo 5º do projeto (na forma do Substitutivo nº 1) - *que veda a alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da empresa Sercomtel ou de qualquer de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas, devendo obrigatoriamente permanecer na cidade de Londrina* – é de se questionar a aplicabilidade de tal disposição, já que a Companhia, em caso de aprovação do projeto, deixará de ser majoritariamente de capital e controle público;
- h) Em que pese ter sido afirmado pelo sócio da “Dez de Dezembro”, Heber Wedemann, que a oferta do grupo de 120 milhões se traduz no aporte direto ao caixa da Sercomtel, e de que não se trata de aquisição de participação acionária, o projeto dispõe sobre autorização legislativa para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel. Significa dizer que, na prática, e na hipótese de que a desestatização se dê por meio do aporte ofertado pelo referido grupo, haverá a transferência e/ou a distribuição das ações na medida e proporcionalidade das subscrições.

Feitas estas considerações, é de se concluir que a desestatização é necessária à manutenção da Sercomtel Telecomunicações S.A., bem como se apresenta como forma de evitar grande prejuízo ao seu acionista majoritário, o Município de Londrina, esta Assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura.



# **Câmara Municipal de Londrina** *Estado do Paraná*

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Contudo, ressalte-se que, ao nosso entender, a matéria na forma original, por indicar que a desestatização se dará por meio de licitação, na modalidade leilão, mostra-se mais condizente à transparência que deve se exigir de uma empresa até então de capital majoritariamente público, bem como está alinhada ao que prevê o Plano Nacional de Desestatização, a Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mesmo não sendo esta de observância obrigatória a estados e municípios.

Lembramos, por fim, que cabe aos membros das comissões de Desenvolvimento Econômico e de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização posicionarem-se quanto à acolhida da matéria.

Câmara Municipal de Londrina, 30 de abril de 2019.

*ATL/apdl*





**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Departamento de Apoio às Comissões

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2019**

**E AO SUBSTITUTIVO Nº 1**

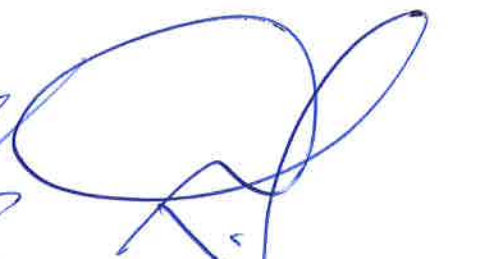
A **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, após análise das informações prestadas na Reunião Pública com o representante da Anatel nesta Casa, bem como as considerações obtidas nas Reuniões da Comissão Especial da Sercomtel, esta Comissão não corrobora com o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** à matéria na forma do Substitutivo nº1, com a Emenda nº1.

SALA DE SESSÕES, 13 de maio de 2019.

**A COMISSÃO:**

  
**EMANUEL GOMES**  
Presidente

  
**JAMIL JANENE**  
Vice-Presidente/Relator

  
**PÉRICLES DELIBERADOR**  
Membro



# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, que pretende obter autorização legislativa para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. Telecomunicações e suas subsidiárias.

Em sua justificativa ao projeto, o Prefeito Marcelo Belinati, informa e argumenta que:

- a) A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel está em vias de decretar a caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel S.A. Telecomunicações, considerando a situação econômico-financeira da empresa que, há anos (desde 2013), vem sendo monitorada;
- b) A partir de 2017 a Superintendência de Competição da Anatel entendeu que a situação da Sercomtel era crítica por não atender aos indicadores econômico-financeiros por ela exigidos (análise dos resultados financeiros de 2009-2016), o que poderia prejudicar a continuidade da prestação do serviço em futuro próximo, razão pela qual recomendou a instauração de processo de caducidade;
- c) Conforme solicitado pela Anatel, em agosto de 2017 a Sercomtel apresentou um plano para equalizar os indicadores, mas, apesar disso, não conseguiu evitar a instauração de processo de caducidade da concessão de telefonia fixa, bem como a abertura de processo de cassação das outorgas privadas de telefonia fixa, celular e banda larga;
- d) No ano de 2016 a Sercomtel apresentou resultado negativo (prejuízo) de R\$20.592.000,00 (vinte milhões e quinhentos e



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

noventa e dois mil reais); entretanto, após os esforços da atual administração para a reestruturação da empresa (corte de cargos, redução de despesas, reformulação administrativa), houve resultado positivo (lucro) de R\$ 1.758.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e oito mil reais) no ano de 2018;

- e) A dívida consolidada da empresa em 2016 somavam 232 milhões de reais; já em 2018 foi reduzida a 208 milhões;
- f) As medidas acima referidas contribuíram para que a Anatel suspendesse os processos de caducidade da empresa por período de 120 dias, condicionando, todavia, à solução definitiva da condição da empresa;
- g) Segundo a Anatel, a reversão definitiva dos processos somente se faria possível com a realização de capitalização ou aporte financeiro diretamente na Companhia, já que o endividamento excessivo e a indisponibilidade de caixa para investimentos trará, por consequência, a descontinuidade do serviço público de telefonia fixa;
- h) A análise da Anatel considera também, além do grande passivo de dívidas, a necessidade de constantes investimentos em tecnologia num mercado altamente competitivo;
- i) Os Administradores da Companhia reiteradamente solicitaram aos principais acionistas (o Município de Londrina e a Copel), o aporte de recursos financeiros para alteração do cenário, porém, ao menos ao Município, o aporte se mostra inviável. A Copel já se manifestou no sentido de que não pretende investir na Sercomtel;



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

- j) A Sercomtel enfrenta dificuldades mercadológicas em razão da alta concorrência num segmento extremamente competitivo, que exige constantes investimentos de grande monta, que, se realizadas pelo Município, fatalmente, afetariam importantes setores da Administração municipal;
- k) Caso decretada a indesejável caducidade das outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel, estima-se que restará ao Município e à Copel passivo de dívidas da ordem aproximada de seiscentos milhões de reais (dívidas já consolidadas, contingências trabalhistas, tributárias e cíveis);
- l) Mesmo tendo havido a suspensão do processo perante a Anatel, restam poucas opções para evitar a caducidade. Uma opção seria a ampliação da parceria com a área de telecomunicações da Copel. Entretanto, é de conhecimento público que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica pretende privatizar a Copel Telecom até o final do corrente ano;
- m) A opção viável seria a transferência ou outorga das ações de propriedade do Município e/ou do controle acionário a outros interessados, razão pela qual apresenta o presente projeto, medida extrema e urgente para evitar que a caducidade se consuma.

Em 12 de abril de 2019, o Executivo Municipal encaminhou Substitutivo à proposta no intuito de, segundo a justificativa acostada, simplificar o texto, tornando a redação mais clara e objetiva.



# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Em 22 de abril de 2019, a Comissão de Justiça, corroborando o parecer técnico-jurídico, manifestou-se favoravelmente à matéria, na forma do Substitutivo nº 1, com emenda modificativa ao artigo 2º do projeto de lei.

O Substitutivo, ao alterar o artigo 2º do projeto, acrescenta a hipótese de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência, como mais uma forma de desestatização da Sercomtel.

### **PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

De início, informe-se que em 26 de março de 2019, o Diretor-Presidente da Sercomtel, Senhor Cláudio Tedeschi, protocolou nesta Casa o OFÍCIO PRES 038/2019, em que presta informações sobre as tratativas e procedimentos em andamento que envolvem os acionistas da Sercomtel, visando sua capitalização com fito de impedir que a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel venha a aplicar a pena de caducidade sobre as outorgas e autorizações concedidas à Sercomtel para a prestação de serviços de telecomunicações.

No referido ofício faz-se um histórico sobre o assunto, a partir do ano de 2013. Do relatado, fica bem entendido que, após as reiteradas e frustradas tentativas dos Administradores de que os acionistas majoritários (Prefeitura de Londrina e Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel) fizessem aportes financeiros para a mudança do cenário econômico-financeiro da Companhia, o Conselho Administrativo da Sercomtel convocou a 81ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 2017, com o objetivo de formalizar, desta vez a todo o seu quadro de acionistas, nova solicitação de aporte financeiro, momento em que se abriu a possibilidade de qualquer um dos acionistas, independentemente do percentual de



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

sua participação acionária, efetuar proposta de aporte de capital, conforme art. 11 do Estatuto Social da Sercomtel.

De acordo com o documento datado de 5 de dezembro de 2018 (conforme Ata da 86ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/12/2018), somente o acionista minoritário ordinário “Dez de Dezembro Investimentos e Participações S.A.” apresentou proposta para realizar o aporte de capital mediante a oferta até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Consta ainda no citado ofício a informação de que qualquer acionista da Sercomtel poderá, no âmbito da Oferta de Capitalização, exercer seu direito de subscrição e acompanhar o referido aumento de capital na proporção das ações detidas no capital social da Companhia (previsão da Lei nº 6.404/1976 e do Estatuto Social da Sercomtel).

Do exposto, significa dizer que, não havendo capitalização por parte dos acionistas majoritários (Município de Londrina e Copel), mediante renúncia do seu direito de preferência, e no caso de a proposta da “Dez de Dezembro” ser concluída, este grupo passará a ser o acionista controlador da Sercomtel, que será transformada de uma sociedade de economia mista para uma sociedade anônima de capital fechado.

Cabe lembrar que recentemente tramitou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 182/2018, de autoria do Executivo Municipal, cuja pretensão era a revogação das leis municipais nºs 7.347, de 6 de abril de 1998, e 10.709, de 26 de maio de 2009, que, respectivamente, submetiam a alienação, a permuta ou a transferências de ações da Sercomtel à consulta pública via **plebiscito** e à **autorização Legislativa**.



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

O referido projeto de lei foi aprovado por esta Casa com modificações, e posteriormente convertido na Lei Municipal nº 12.821, de 21 de dezembro de 2018, **permanecendo a necessidade de autorização legislativa** para a alienação de ações da Sercomtel que importem perda do controle acionário por parte do Município.

Na ocasião, o Autor alegou que a proposta visava revogar as citadas leis municipais e autorizar o Executivo a encontrar alternativas através de parcerias comerciais, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da Sercomtel Telecomunicações S.A., com vistas a possibilitar aportes financeiros na empresa e assim evitar o processo de caducidade da concessão e de cassação das suas autorizações movido pela Anatel.

Em 9 de abril de 2019 o Executivo Municipal protocolou o Projeto de Lei nº 40/2019 justamente com vistas a obter a necessária autorização legislativa para alterar o controle acionário da Sercomtel S.A. Telecomunicações. Logo em seguida, reitere-se, em 12 de abril, o Executivo protocolou Substitutivo ao PL nº 40/2019, incluindo a possibilidade de alterar o controle acionário também das empresas subsidiárias do Grupo Sercomtel; e alterar os artigos 1º, 2º, 3º e 6º do projeto.

O artigo 1º do Substitutivo prevê não só a autorização para desestatização da Sercomtel S.A como também de outras empresas pertencentes ao grupo Sercomtel, à exceção, conforme disposto no artigo 6º do projeto, da Sercomtel Iluminação S.A e da Sercomtel Contact Center S.A., que permanecem de propriedade do Município.

A principal alteração trazida pelo Substitutivo está caracterizada no seu artigo 2º, acrescentando que a desestatização também pode ser dar por meio de **aumento de capital social**, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência. Já o projeto original prevê a desestatização pela alienação da participação societária por meio de licitação, **sob forma de leilão** em bolsa de valores ou outros



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

meios legalmente previstos, sem, entretanto, haver indicação de quais seriam estes “outros meios”.

No artigo 3º, tanto do projeto original como do Substitutivo, define-se a desestatização:

*“Considerar-se-á desestatização, para os fins desta lei, a alienação dos direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa de domínio do Município; a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela empresa; **aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência**; ou qualquer medida que importe redução do percentual de ações pertencentes ao Município, que implique na perda do controle acionário, da maioria dos votos nas deliberações da Assembleia-Geral ou do poder de eleger a maioria dos administradores da empresa”.*

(em negrito a inclusão no texto do Substitutivo).

O artigo 4º da presente matéria enumera (incisos I a X) os objetivos da desestatização da Sercomtel Telecomunicações; já o artigo 5º veda a alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da Sercomtel e de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas; e o artigo 6º condiciona a desestatização à prévia transferência ou alienação integral da propriedade, de forma definitiva, da Sercomtel Iluminação S.A e da Sercomtel Contact Center S.A., ao Município de Londrina.

Também em 12 de abril de 2019, por iniciativa da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Caducidade da Sercomtel Telecomunicações S.A. (Vereadores Eduardo Tominaga, Felipe Prochet e Jamil Janene), criada por meio do Requerimento nº 35/2019, realizou-se nesta Câmara Municipal reunião pública com o objetivo de dar transparência à situação da Companhia e verificar a viabilidade dos procedimentos em andamento para capitalizar a empresa.





# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Na ocasião, fizeram-se presentes o Diretor-Presidente da Sercomtel, Senhor Cláudio Tedeschi; o Diretor-Presidente da Copel Telecom, Senhor Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira; o Secretário Municipal de Governo, Senhor Juarez Tridapalli; o Procurador Geral do Município, Senhor João Esteves; outros acionistas minoritários, inclusive o Presidente do grupo “Dez de Dezembro Investimentos e Participações”, Senhor Marcelo de Forbes Kneese, e o sócio da empresa, Heber Wedemann; Vereadores; munícipes; bem como os representantes da Anatel, o Senhor Jorge Ruiz, da Superintendência de Competição, e o Senhor Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações.

O Superintendente Baigorri esclarece que o regimento jurídico trazido pela Lei Geral de Telecomunicações estabelece que as empresas que prestam serviços de telecomunicações, no chamado regime público, o fazem por meio de contrato de concessão, e são, portanto, à luz da lei e da Constituição da República, concessionárias de serviço essencial, razão pela qual, na hipótese de não haver prestador apto a executar o serviço à população, o Poder concedente, que é a União, tem o dever legal de assumir a operação. Explica que se, por algum motivo, a concessionária não for mais capaz de prestar o serviço, os representantes da União deverão assumi-lo. Em razão disto, explica ainda que, por segurança, existe a obrigação, por parte da Anatel, de monitorar e acompanhar as concessões com vistas a avaliar qual o risco de a União ter que assumir a concessão, às suas expensas, isto é, a prestação do serviço. Diz que o acompanhamento econômico-financeiro de todas as concessionárias por parte da Anatel é feito de maneira ordinária, todos os anos, na Superintendência de Competição. Caso seja identificado que alguma concessionária está numa situação mais delicada da sua saúde financeira, a empresa é colocada em estado de alerta, sendo realizado um acompanhamento mais detalhado. Informa que isto ocorreu em 2013 com a Sercomtel, que demonstrou insustentabilidade econômico-financeira, tendo sido então notificada a apresentar as medidas que pretendia tomar para restabelecer sua condição econômica, razão pela qual foi encaminhado à Anatel o



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

respectivo plano de trabalho, que previa várias etapas, às quais foram monitoradas pela Agência.

Explana ainda Baigorri que a Sercomtel apresentou um Plano de Demissão Voluntária – PDV, que chegou a acontecer e posteriormente foi revertido por decisão judicial; e comunicou aumento de capital (aporte de dinheiro da Copel e terrenos por parte da PML), o que fez com que houvesse a recomposição econômica da empresa, afastando o grande risco de fluxo de caixa da Companhia, inclusive com a capacidade de pagar a folha de pagamento em razão do risco à continuidade dos serviços. De lá prá cá o dinheiro colocado foi sendo consumido e em 2015 a Companhia voltou a ter o acompanhamento especial. Após o regular processo perante a Anatel, em 2016 o Conselho Diretor determinou a instauração de processo administrativo para avaliar se a companhia detinha as condições para manter a operação. Tendo sido notificada para defesa, a Sercomtel trouxe os seus motivos e posteriormente apresentou alegações finais.

Na qualidade de subscritor do despacho de suspensão do processo de caducidade das licenças da Sercomtel, Baigorri informou que o processo pode ser retomado a qualquer momento e que medidas urgentes precisam ser adotadas até 23 de julho do corrente ano, com vistas a garantir o restabelecimento das condições econômico-financeiras da empresa londrinense.

Explicou ainda que qualquer alteração societária na Sercomtel precisa de autorização da Anatel. Como o aporte da “Dez de Dezembro” faria com que a minoritária assumisse o controle da empresa, a Sercomtel enviou à agência um pedido de anuência prévia à operação. No despacho em que suspende o processo de caducidade, a Anatel informa que o "*cancelamento da oferta de capitalização e o conseqüente arquivamento do pedido de anuência prévia acarretará imediata retomada do processo*". Segundo Baigorri, caso a Prefeitura de Londrina e a Copel,



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

sócios majoritários da Sercomtel, encontrem outra solução para a empresa, a medida terá de receber nova anuência da Anatel.

O Superintendente enfatizou que a Anatel não tem interesse na caducidade, isto é, na aplicação da sanção, porque isto pode ser muito traumático para todos. Entretanto, diz que existe por parte da agência a obrigação legal de fazê-lo em caso de risco à prestação dos serviços. Esclareceu também que, caso aplicada a caducidade, a Anatel terá que assumir os serviços. Reitera que o processo de caducidade está suspenso porque se vislumbrou uma solução para a empresa.

O Senhor Fábio Berbel, advogado da “Dez de Dezembro”, esclarece que o grupo é um dos acionistas ordinários da Sercomtel, dentre os mais de dezesseis mil acionistas privados da empresa. É um pequeno acionista, mas que tem todos os direitos de acionistas assim como os demais. Diz que o Conselho de Administração da Sercomtel, observando recomendações da Anatel, na intenção de equacionar sua situação financeira, chamou capital aos sócios, primeiramente aos majoritários, a Prefeitura de Londrina e a Copel e, num segundo momento, estendeu o chamamento aos demais sócios. Por esta razão, a Dez de Dezembro, interessada em capitalizar a Sercomtel, seja para restabelecer as condições econômico-financeiras, seja para restaurar a capacidade de crescimento da empresa, apresentou, em 6 de dezembro de 2018, a oferta de capitalização de 120 milhões de reais, o que resolveria o problema dos indicadores, apontados pela Anatel, e permitira a retomada do desenvolvimento da empresa. A oferta foi validada pelos demais sócios em Assembleia e confirmada pelo Conselho de Administração, o que foi comunicado à Anatel, inclusive no sentido da possibilidade de alteração do controle acionário, de capitalização, bem como o pedido de anuência prévia, visto que a Agência precisaria autorizar a transformação do controle acionário, com a suspensão do processo de caducidade porque a oferta pressupõe algumas condições, dentre elas, a realização de processo de auditoria na Sercomtel, o que poderia levar algum tempo. A auditoria serviria para que a Dez de



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dezembro tenha segurança de que nesse tempo a Anatel não decretaria a caducidade da Sercomtel e, ao final da auditoria o grupo fizesse a oferta final de capitalização. Diz que o que falta hoje é a conclusão dessa auditoria para avaliar se faz sentido à Dez de Dezembro, enquanto sócia, investir na Sercomtel. O segundo ponto, respeitando a publicidade, universalidade e o princípio da concorrência, visto que se está diante de uma sociedade privada, de economia mista, que tem como principal acionista o Município, é necessário o marco legislativo que autorize a operação para que a Dez de Dezembro passe ao controle da Sercomtel. Esclarece que a autorização legislativa não serve apenas para a Dez de Dezembro, mas a qualquer acionista que pretenda investir na Sercomtel, inclusive à própria Copel, caso esta queira realizar capitalização na Sercomtel que venha gerar alteração de controle.

O Senhor Marcelo de Forbes Kneese, Presidente da “Dez de Dezembro”, reitera que o principal ponto é efetivamente o marco legal necessário à transação. Diz que a “Dez de Dezembro” fez todos os esforços para conseguir as aprovações necessárias e prosseguir com essa transação. Menciona que a oferta do grupo é a razão pela qual a suspensão do processo de caducidade foi concedida. Demonstra a enorme preocupação com a imposição da Anatel para término do processo em 120 dias. Pôde verificar, segundo alguns relatórios da Sercomtel, que o valor formal da empresa é extremamente negativo, mais de 200 milhões de reais, e que o próprio Prefeito informa no projeto encaminhado à Câmara o valor de seiscentos milhões de reais de potencial prejuízo para o Município. Ressalta que a oferta é basicamente de patrimônio líquido, bastante generosa em relação aos valores atuais da empresa; ajusta o caixa, conforme já constatou a Anatel; e possibilita a transformação em uma S.A. privada. Diz que a “Dez de Dezembro” é um investidor financeiro e tem o compromisso firme de manter a empresa na cidade e aqui realizar os investimentos e também no Estado do Paraná. Destaca ainda que existe a chance de manter a empresa funcionando, com investimentos, mantendo-se a Prefeitura com acionista, bem como a Copel, mas será outra realidade de empresa, no entanto absolutamente londrinense.



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Conclui com o pedido da “Dez de Dezembro” para que se faça a análise do projeto de lei nesta Casa dentro da urgência requerida pela Anatel. Diz que a aprovação do projeto de lei é essencial e, havendo o lastro jurídico que permite a transação, dado o valor que se põe em Mesa, a proposta será mantida.

O Senhor Wendell Alexandre, Diretor Presidente da Copel Telecom, destaca a importância da Sercomtel para Londrina e para o Paraná, razão pela qual o tema (referindo-se ao processo de caducidade e à desestatização) merece todo respeito, seriedade e transparência, o que está sendo observado pela Comissão Especial. Informa que a desestatização da Sercomtel é a penúltima de todas as empresas de telecomunicações do Brasil; e que a última será a Copel Telecom. Lembra que a Copel entrou como sócia da Sercomtel há quase vinte anos, ocasião em que foi feito um grande aporte de dinheiro na Companhia, e vários esforços foram feitos ao longo dos últimos anos para que a Companhia tivesse condição de melhorar os seus resultados econômico-financeiros. Observa que não se obteve sucesso, o que acabou por gerar uma deterioração muito grande dos resultados e a consequente instauração do processo de caducidade. Diz que os esforços até agora foram em vão, isto é, houve a procrastinação de uma decisão, que é a desestatização, processo inevitável. Manifesta-se favoravelmente à desestatização e menciona várias razões para tanto: trata-se de um segmento de alta competitividade, que exige investimentos altos e constantes. Entende que o dinheiro do governo não deve ser direcionado para uma empresa de tecnologia, mas sim para construir ponte, escola, creche, hospital, etc. Acredita que a gestão pública de uma empresa dessa natureza não tem a agilidade que dever existir nesse mercado.

O Senhor Juarez Tridapalli, Secretário de Governo, diz que a Prefeitura de Londrina, como sócia majoritária da Sercomtel, decidiu-se pelo processo de desestatização, e que há necessidade do marco legal para tanto. Menciona que há algum tempo vem se debruçando, juntamente com a Copel e a Sercomtel, para saber



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

qual seria o modelo adequado para o processo de desestatização. Diz ainda que não abre mão da transparência, de um processo seguro, e que seja realizado no menor tempo possível, de acordo com os instrumentos que existem no mercado, razão pela qual, com apoio da Procuradoria, foi encaminhado o projeto de lei a esta Casa, que contempla as alternativas possíveis para a desestatização, e que será analisado pelos Vereadores.

O Procurador Geral do Município João Esteves ressalta a importância da Sercomtel para Londrina, que tanto já contribuiu para o Município, ressaltando que a fala dos vereadores traduzem muito bem esta relação de amor entre a Companhia e os cidadãos londrinenses, razão pela qual o debate sobre o assunto fica mais inflamado, mas que isto precisa ser superado. Mencionou que o Prefeito Marcelo Belinati, desde o início do processo de caducidade, buscou formas de manter a Companhia sob controle público por acreditar fielmente que a Sercomtel tem como se sustentar e progredir, porém nem tudo ocorreu como o desejado, razão pela qual foi encaminhado o projeto a esta Casa. Encontrar as alternativas para a Sercomtel não é tarefa fácil. Destacou que não há no Brasil modelo jurídico igual ao da Sercomtel, visto que se trata de uma Companhia estatal municipal, uma Sociedade de Economia Mista de capital fechado, concessionária de telecomunicações. Não há precedentes de desestatização para uma companhia com essas características. Ressaltou também que existe interesse público na permanência da Sercomtel em Londrina, gerando impostos, empregos e desenvolvimento, independentemente de qual seja o controle (público ou privado). Destaca que a forma como se dará a desestatização ainda será objeto de discussão. Diz que a proposta da “Dez de Dezembro” é bem vinda, entretanto alguns cuidados terão que ser tomados, respeitando-se o princípio da economicidade, de forma a encontrar-se a melhor solução econômica para o Município, evitando-se dano ao erário, e também para não haver prejuízos à empresa; a ampla concorrência, oportunizando-se a qualquer sócio a possibilidade de participação, e por fim que exista



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

o acompanhamento por parte dos órgãos de controle: Tribunal de Contas, Ministério Público, Câmara Municipal e ainda por toda a sociedade.

O Diretor-Presidente da Sercomtel, Cláudio Tedeschi, destacou a importância econômica, social e tecnológica da manutenção da empresa em Londrina. Diz que sua função à frente da Sercomtel é de reconectar todos os atores envolvidos nesse processo para a possibilidade de desestatização como forma de solução definitiva para a empresa. Diz que o esforço é para que se construa a melhor solução para a cidade e com a melhor sustentabilidade jurídica. Diz que encontrou apoio junto à estrutura jurídica da Copel. Conta com a Câmara de Londrina, que analisará todos os fatores para que se possa acelerar o processo de desestatização por meio da ampliação das possibilidades constantes do projeto de lei apresentado. Lembra que a área de telecomunicações tem economia altamente volátil, que a área de dados está muito acelerada, como o advento do *WhatsApp* e seu impacto para a telefonia. Destaca ainda que as novas tecnologias exigem investimentos constantes e maciços.

O Vereador Amauri Cardoso lembrou que em 14 de maio de 1998, na gestão do então Prefeito Antônio Belinati, houve aporte de 186 milhões de reais pela Copel na Sercomtel, numa negociação que parecia fantástica, e que geraria um rendimento mensal de um milhão e trezentos mil reais aproximadamente, mas, no entanto, esse valor não foi suficiente. Ressaltou que, até hoje, não se esclareceu o que foi feito desse valor. Diz que a cidade, ao mesmo tempo, olha com todo o carinho para esta empresa londrinense, e chora porque viu seu patrimônio ser dilapidado pela corrupção. Indaga se, caso houvesse melhor gestão, com esse valor aportado de 120 milhões, não valeria à pena manter a empresa sob controle público.

O Superintendente Baigorri responde, em síntese, que desconhece a situação apresentada pelo Vereador, visto que não faz parte do processo de caducidade a investigação sobre o que teria acontecido com o referido aporte. Quanto



# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

à viabilidade econômica da Sercomtel, diz que não analisou os números, mas isto deve ter sido feito pela Companhia, por meio de um agente financeiro, para verificar o valor da empresa (o chamado *Valuation*), mas pode dizer que o Brasil possui hoje, autorizados pela Anatel, mais de sete mil provedores de telefonia banda larga e TV por assinatura em nível local, regional, que fazem fibra óptica e estão vendendo o serviço, que vêm crescendo muito, o que demonstra que existe viabilidade econômico-financeira para operações locais, bem concentradas. Cita o bem sucedido exemplo da Brisanet, fornecedor da região do Ceará, que leva acesso por fibra óptica ao sertão nordestino. Não tem dúvida de que há viabilidade econômica para a operação bem gerida em Londrina, uma cidade grande e rica, mas que, no caso da Sercomtel, é necessário fazer análise muito detalhada da situação, visto se tratar de empresa que existe há cinquenta anos, com seus passivos trabalhistas, pensionistas, aposentados, etc, diversamente de uma empresa com modelo enxuto; bem como não poderia avaliar que o único problema da Sercomtel seja de gestão, pois podem ter ocorrido decisões do passado que tem seus reflexos no presente.

Em resposta à indagação do Vereador Eduardo Tominaga, Baigorri diz que se a Sercomtel for a leilão será necessário um novo pedido de anuência prévia à Anatel, e que o processo de caducidade prosseguirá, ou será suspenso, a depender da materialidade (oferta concreta) das soluções propostas para a empresa.

O Vereador Felipe Prochet, na qualidade de Relator da Comissão Especial, considera que já não se trata de decisão política, mas de uma ação prática, que é o aporte de capital. Indaga qual o critério utilizado pela Anatel para se chegar ao aporte de 116 milhões.

Responde Baigorri que esse valor não foi definido pela Anatel, e que esta utiliza indicadores econômico-financeiros para verificar se uma empresa está ou não saudável, a depender do limite estabelecido para conformidade, com vistas à





# **Câmara Municipal de Londrina**

## **Estado do Paraná**

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

continuidade da prestação dos serviços. Diz que o valor do aporte é uma avaliação, um cálculo matemático, realizado pelos agentes privados, no intuito de atingir os limites que não levam à caducidade. Explica que, havendo aporte, a Anatel novamente verificará se a empresa estará em conformidade com os indicadores e, se isto se confirmar, o processo de caducidade será arquivado. Destaca que a preocupação da Anatel é relativa única e exclusivamente à continuidade da prestação de serviços da telefonia fixa, e que os demais serviços prestados pela Companhia são irrelevantes para fins do acompanhamento econômico-financeiro por parte da Agência.

O Senhor Heber Wedemann, sócio da “Dez de Dezembro” diz que se trata de uma operação muito complexa, que exige esforços para uma solução viável e legal, com vistas ao definitivo arquivamento do processo de caducidade da Sercomtel. Diz que a oferta apresentada está baseada no que solicitou o Conselho de Administração da Sercomtel, isto é, a injeção de capital diretamente na Companhia. Esclarece que a “Dez de Dezembro” pretende colocar dinheiro direto no caixa da Sercomtel, conforme oferta protocolada, motivo do pedido de anuência prévia da Sercomtel à Anatel. Diz que não se trata de aquisição da participação do Município e nem de aquisição da participação da Copel. Considerando os dados econômico-financeiros da Sercomtel, demonstra preocupação com a duração dos procedimentos, visto que mês a mês a empresa está “derretendo”, e o cálculo dos 120 milhões realizado em dezembro do ano passado não seja mais o suficiente para salvar a empresa. Destaca que para manter a empresa funcionando é necessário atender aos índices econômico-financeiros estabelecidos pela Anatel. Reitera o compromisso da “Dez de Dezembro” com a Companhia e com Londrina.

Esta Assessoria pôde verificar que ficou consignada no Extrato da Ata da 329ª Reunião do Conselho de Administração da Sercomtel, realizada em 14 de fevereiro de 2019, a manifestação do Conselheiro Carlos Griggio, membro representante dos empregados, afirmando ser crucial que os acionistas se lembrem



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

dos empregados da empresa ao firmarem novo acordo de acionistas. Por se tratar de empregados públicos, recomenda que, por prudência, o acionista Município, ao encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores com vistas à desestatização da Sercomtel, proponha também que qualquer acionista privado, que venha a assumir o controle da Companhia, respeite uma base negocial de desligamento dos empregados, dando a estes, ao menos, três opções, sugerindo-se: a possibilidade de adesão à PDV, PDI ou PSDV em condições semelhantes ao último programa realizado na Companhia; a possibilidade de opção pela garantia de estabilidade no emprego; ou, no caso dos empregados admitidos por concurso público,, a opção de serem transferidos para outros entes da Administração Municipal, desde que exista compatibilidade.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Técnica, salvo melhor juízo, analisa, indaga e conclui que:

- a) A desestatização parece ser a única opção viável à Sercomtel Telecomunicações para evitar-se a caducidade, já que os acionistas majoritários não farão aportes de capital, conforme por eles declarado;
- b) A autorização legislativa é imprescindível para a alteração do controle acionário da empresa, conforme previsão da Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009, a ainda conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, já mencionada no parecer técnico-jurídico;
- c) Caso seja decretada a caducidade das autorizações, haverá, segundo informações do Autor, o passivo da empresa (dívida consolidada, trabalhista e tributária), de responsabilidade da Prefeitura de Londrina e da Copel, da ordem de seiscentos milhões de reais, valor que, ao menos ao Município de Londrina, mesmo que proporcional à sua participação societária, irá acarretar enorme endividamento. Contudo, não está, expressa e especificadamente, informado neste processo legislativo, o valor da empresa (o chamado *Valuation*), quais os



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

passivos e ativos, isto é, o seu patrimônio (bens e direitos - *Valuation*), bem como suas dívidas e obrigações. Neste sentido, esta Assessoria sugere que tais informações sejam anexadas ao presente projeto de lei para que não restem dúvidas de que a desestatização da Sercomtel é absolutamente necessária;

- d) O Executivo Municipal não informa o quantitativo de ações que Município pretende alienar, se a totalidade (54,99%) ou se ainda fará parte do quadro de acionistas da Sercomtel; também não está claro se a Copel, que detém 45% das ações, também pretende aliená-las ou não. Neste sentido, poder-se-ia, ao nosso sentir, distribuir o ônus da desestatização, já que a Copel é empresa cujo capital também é majoritariamente público (Estado do Paraná), caso seja economicamente viável e interessante aos majoritários;
- e) Indague-se ainda, sob o prisma da Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (Plano Nacional de Desestatização), se a alienação de participação societária pode se dar por meio da transferência das ações (do sócio majoritário para os minoritários mediante integralização/aporte de capital), sem licitação. Em que pese reconheçamos que, havendo autorização legislativa, a decisão de como a desestatização ocorrerá, dentre as opções apresentadas no projeto, possui caráter eminentemente administrativo, conforme já mencionado no parecer jurídico (folha ), esta Assessoria entende que o meio mais idôneo e transparente de fazê-lo é através de processo de licitação, na modalidade leilão, sem prejudicar, no entanto, a possibilidade de participação da “Dez de Dezembro” e de quaisquer outros interessados, em eventual certame;
- f) Em caso de alteração do controle acionário, e considerando a já mencionada manifestação do Conselheiro Carlos Griggio, é de se indagar como será tratado o quadro de funcionários da Sercomtel. Será



# Câmara Municipal de Londrina

## Estado do Paraná

PR: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Comissão de Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

mantido? Haverá demissões? Qual impacto social decorrente das eventuais demissões? Haverá observância ao direito dos trabalhadores, no que tange à estabilidade no emprego? Os empregados admitidos por meio de concurso público serão mantidos ou transferidos a outros órgãos da Administração Municipal?

- g) Em que pese a afirmação do Presidente do grupo “Dez de Dezembro”, do compromisso de manter a empresa em Londrina, e considerando o disposto no artigo 5º do projeto (na forma do Substitutivo nº 1) - *que veda a alteração da denominação, objeto social e/ou domicílio da empresa Sercomtel ou de qualquer de suas subsidiárias, ainda que desestatizadas, devendo obrigatoriamente permanecer na cidade de Londrina* – é de se questionar a aplicabilidade de tal disposição, já que a Companhia, em caso de aprovação do projeto, deixará de ser majoritariamente de capital e controle público;
- h) Em que pese ter sido afirmado pelo sócio da “Dez de Dezembro”, Heber Wedemann, que a oferta do grupo de 120 milhões se traduz no aporte direto ao caixa da Sercomtel, e de que não se trata de aquisição de participação acionária, o projeto dispõe sobre autorização legislativa para proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel. Significa dizer que, na prática, e na hipótese de que a desestatização se dê por meio do aporte ofertado pelo referido grupo, haverá a transferência e/ou a distribuição das ações na medida e proporcionalidade das subscrições.

Feitas estas considerações, é de se concluir que a desestatização é necessária à manutenção da Sercomtel Telecomunicações S.A., bem como se apresenta como forma de evitar grande prejuízo ao seu acionista majoritário, o Município de Londrina, esta Assessoria se manifesta favoravelmente à presente propositura.



# **Câmara Municipal de Londrina**

## *Estado do Paraná*

PR: \_\_\_\_\_

FL: \_\_\_\_\_

*Comissão de Desenvolvimento Econômico*  
*Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização*  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 e ao SUBSTITUTIVO Nº 1**

Contudo, ressalte-se que, ao nosso entender, a matéria na forma original, por indicar que a desestatização se dará por meio de licitação, na modalidade leilão, mostra-se mais condizente à transparência que deve se exigir de uma empresa até então de capital majoritariamente público, bem como está alinhada ao que prevê o Plano Nacional de Desestatização, a Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, mesmo não sendo esta de observância obrigatória a estados e municípios.

Lembramos, por fim, que cabe aos membros das comissões de Desenvolvimento Econômico e de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização posicionarem-se quanto à acolhida da matéria.

Câmara Municipal de Londrina, 30 de abril de 2019.

*ATL/apdl*



**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PL: \_\_\_\_\_  
FL: \_\_\_\_\_

Departamento de Apoio às Comissões

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 0040/2019**  
**E AO SEU SUBSTITUTIVO Nº1 E COM A EMENDA Nº1**

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO** não corrobora com o parecer da *Assessoria Técnico-Legislativa* que emitiu parecer favorável à matéria somente na sua forma original, e opta por emitir **VOTO FAVORÁVEL** à matéria na forma do Substitutivo nº1, com a Emenda nº1, haja vista que o Executivo Municipal respondeu aos questionamentos, bem como se comprometeu a enviar documentos comprobatórios e discutir com os vereadores a questão do art. 2º, pois este, na sua redação atual não garante a realização de processo licitatório, na modalidade leilão.

SALA DE SESSÕES, 13 de maio de 2019.

**A COMISSÃO:**

  
**JOSE ROQUE NETO**  
Presidente

  
**AMAURI CARDOSO**  
Vice-Presidente/Relator

  
**VILSON BITENCOURT**  
Membro



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº .....

AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

**EMENDA:** Modifica o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 40/2019.

Fica **MODIFICADO** o artigo 2º do projeto em evidência, passando a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 2º. A desestatização deverá ser realizada sob a forma de licitação, leilão em Bolsa de Valores ou em outros meios legalmente previstos, por meio:*

- I. de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, e/ou*
- II. por meio de aumento de capital social, com renúncia ou cessão total ou parcial do direito de preferência*

**Parágrafo único.** *Para viabilização e consecução do objetivo da desestatização, o Município poderá proceder à transformação, incorporação, fusão ou cisão de sociedades, bem como à criação, modificação ou extinção de subsidiárias da SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações.”*

Londrina, 17 de maio de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 40/2019, que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias e dá outras providências.

Por sugestão da Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal, estamos encaminhando a presente Emenda Modificativa com a finalidade de se fazer adequação redacional.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 17 de maio de 2019.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 393/2019-GAB.

Londrina, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência, Senhor  
**Ailton da Silva Nantes**  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina. PR.

**Assunto:** Encaminha Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº 40/2019.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº. 40/2019, que visa autorizar o Executivo Municipal a proceder à alteração do controle acionário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações e suas subsidiárias. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

### Relatório de Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

31ª Sessão Ordinária de 23/05/2019

PL000402019

Vereador	Partido	Voto
AILTON NANTES	PP	Sim
AMAURI CARDOSO	PSDB	Sim
DANIELE ZIOBER	PP	Sim
EDUARDO TOMINAGA	DEM	Sim
EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES	PRB	Sim
ESTEVÃO DA ZONA SUL	S/P	Sim
FELIPE PROCHET	PSD	Sim
GUILHERME BELINATI	PP	Sim
JAIRO TAMURA	PR	Sim
JAMIL JANENE	PP	Sim
JOSÉ ROQUE NETO	PR	Sim
JOÃO MARTINS	PSL	Sim
JUNIOR SANTOS ROSA	PSD	Sim
PASTOR GERSON ARAÚJO	PSDB	Sim
PÉRICLES DELIBERADOR	PSC	Sim
ROBERTO FÚ	PDT	Sim
TIO DOUGLAS	PTB	Não
VALDIR DE SOUZA	SD	Sim
VILSON BITTENCOURT	PSB	Sim

Total Sim: **18**

Total Não: **1**

Total Abs: **0**

**Aprovado**

#### Mesa Diretora

AILTON NANTES	PP	Presidente	_____
FELIPE PROCHET	PSD	1º Secretário	_____

23/05/2019 19:37:47